

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/3/2019

Presidência do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 16/2019 (encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 367/2019), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2019; Projetos de Lei nºs 554 a 557, 559, 561, 563 a 565, 567 e 569 a 574/2019; Requerimentos nºs 436 a 450, 452 a 457 e 459 a 475/2019; Requerimentos Ordinários nºs 325 e 328/2019 – Comunicações: Comunicação do deputado Gil Pereira – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Laura Serrano e do deputado Carlos Pimenta; Questão de Ordem; discursos do deputado João Leite, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 328 e 325/2019; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely

Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a 2ª-secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 16/2019

(Correspondente à Mensagem nº 16, de 22 de março de 2019)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido a essa egrégia Assembleia Legislativa, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 367, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências.

O Substitutivo nº 1 resulta de um amplo diálogo sobre a reforma administrativa, efetuado pelo Governo com todos os blocos parlamentares dessa Assembleia, com os servidores públicos do Estado e com a sociedade civil.

O texto ora apresentado foi submetido a diversas instâncias de apreciação e discussão democráticas, dentre as quais se destaca a audiência pública realizada em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da qual participaram Secretários de Estado e servidores públicos do Poder Executivo que têm trabalhado nesse projeto. Em todas as instâncias foram apresentadas várias sugestões de aperfeiçoamento do projeto inicial, e muitas delas foram acolhidas, no todo ou em parte, por este Substitutivo.

No Substitutivo considera-se ainda a relevância da reforma administrativa para reestruturar e readequar o Poder Executivo às diretrizes do atual Governo, bem como capacitá-lo para o enfrentamento da grave crise financeiro-orçamentária em que se encontra o Estado.

Em suma, no Substitutivo são acolhidas diversas demandas advindas do diálogo democrático com os Parlamentares, com os servidores públicos e com a sociedade, além de se aprimorar o texto originário na sua sistematização orgânico-funcional e na observância da técnica legislativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 367, de 2019

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 367/2019

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE –, a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas previstas no *caput*.

CAPÍTULO II**DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

Art. 6º – São mecanismos de governança:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – conferência estadual;
- III – mesa de diálogo;
- IV – audiência pública;
- V – consulta pública.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere este artigo têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

- I – o Escritório de Ações Prioritárias;
- II – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;
- III – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;
- IV – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Art. 10 – As coordenadorias especiais previstas nesta lei são estruturas de segundo nível hierárquico, os núcleos são de terceiro nível hierárquico, e as unidades, de quarto nível hierárquico.

Seção II**Da Administração Direta**

Art. 11 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – a Secretaria-Geral;
- II – a Consultoria Técnico-Legislativa;
- III – a Vice-Governadoria;
- IV – as secretarias de Estado;
- V – os órgãos colegiados;
- VI – os órgãos autônomos.

Subseção I**Da Secretaria-Geral**

Art. 12 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, tem como competência:

- I – a coordenação da agenda institucional do Governador;
- II – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- III – a coordenação da política de comunicação social e eventos do Poder Executivo;
- IV – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- V – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador, bem como a gestão da correspondência, em observância às normas de redação oficial;
- VI – a coordenação das atividades de comunicação, imprensa e cerimonial do Governador;
- VII – o assessoramento nas relações com autoridades e instituições estrangeiras, cumprimento da agenda internacional, bem como a realização do receptivo de missões internacionais;
- VIII – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Consultoria Técnico-Legislativa - CTL.

Art. 13 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, à qual se subordinam:
 - a) Núcleo Central de Publicidade, com duas unidades a ele subordinados;
 - b) Núcleo Central de Imprensa, com duas unidades a ele subordinados;
 - c) Núcleo de Eventos e Cerimonial, com duas unidades a ele subordinados;
- III – Assessoria de Comunicação do Governador;
- IV – Secretaria Executiva da Secretaria-Geral;
- V – Assessoria de Relações Internacionais do Governador;
- VI – Assessoria Técnica do Governador, com três unidades.
- VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças com quatro unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Ressalvadas as competências e atribuições em matéria orçamentária e financeira, a Segov prestará apoio técnico, jurídico, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

§ 2º – Integra a área de competência da Secretaria-Geral o Conselho Estadual de Comunicação Social.

Subseção II

Da Consultoria Técnico-Legislativa

Art. 14 – A Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – tem como competência a elaboração e instrução dos atos oficiais e normativos do Governador, mediante:

I – análise técnico-legislativa, com a elaboração de minutas, mensagens e notas técnicas, para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar do Governador, em articulação com as Secretarias de Estado e órgãos autônomos afetos a matéria;

II – assistência aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

III – análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

IV – elaboração de estudos técnicos por solicitação do Governador;

V – coordenação da elaboração e do processamento dos atos normativos e dos processos especiais de competência do Governador e estabelecimento de diretrizes para sua realização;

VI – realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica-legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

Parágrafo único. – No exercício das competências a que se refere este artigo serão resguardadas as da Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

Art. 15 – A CTL tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Coordenadoria Especial da Consultoria à qual se subordinam:

a) Núcleo de Consultoria Técnico-Legislativa, com três unidades a ele subordinados;

b) Núcleo de Processos Administrativos Especiais.

§ 1º – Os cargos de Consultor-Geral de Técnica-Legislativa e de Coordenador Especial da Consultoria são privativos de bacharéis em Direito.

§ 2º – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da CTL.

Subseção III

Da Vice-Governadoria

Art. 16 – A Vice-Governadoria tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e de outras a ele atribuídas pelo Governador, bem como colaborar com o Governador na gestão e operação do Escritório de Ações Prioritárias.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da Vice-Governadoria.

Art. 17 – A Vice-Governadoria tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria de Comunicação do Vice-Governador;
- III – Coordenadoria Especial da Vice-Governadoria;
- IV – Coordenadoria Especial do Enlace com o Governo Federal;
- V – Coordenadoria Especial de Ações Prioritárias.

Subseção IV

Das Secretarias de Estado

Art. 18 – As Secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As Secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Controladoria Setorial;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação Social;
- V – Assessoria Estratégica;
- VI – Subsecretarias;
- VII – superintendências;
- VIII – diretorias.

§ 2º – As diretorias a que se refere o inciso VIII do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 19 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

- I – à política agrícola do Estado;
- II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;
- III – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;
- IV – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;
- V – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris;
- VI – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;
- VII – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;
- VIII – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

IX – à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba;

X – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários;

XI – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XII – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária;

XIII – à formulação, coordenação e implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo a coordenação e a supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

XIV – coordenar, gerir e fiscalizar, de forma direta, supletiva e em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, as atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e demais áreas pertencentes ao Estado de Minas Gerais, localizadas nos entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas e consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual.

Art. 20 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Assuntos Fundiários à qual se subordinam:

a) Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária;

b) Superintendência de Regularização Fundiária, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária à qual se subordinam:

a) Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro.

b) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar;

c) o Conselho Diretor de Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

d) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

e) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

f) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa.

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

- c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- d) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

Art. 21 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, promovendo a difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo.

II – à promoção e à preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;

III – à elaboração, articulação e implementação de políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a regionalização do acesso à cultura;

IV – ao incentivo da aplicação de recursos privados em atividades culturais, promovendo e coordenando sua captação e aplicação;

V – à colaboração da criação e do aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VI – à proposição e coordenação da política estadual de turismo;

VII – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

IX – à garantia da manutenção dos equipamentos turísticos e culturais do estado.

Art. 22 – A Secult tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Parcerias;

II – Subsecretaria da Cultura à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fomento Cultural e Economia Criativa, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria do Turismo à qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas do Turismo com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão dos Espaços Turísticos;

IV – Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias, com duas diretorias a ela subordinadas;

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo.

II – por vinculação:

a) a Empresa Mineira de Comunicação – EMC;

b) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

c) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

d) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 23 – O Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A secretaria executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – às parcerias e cooperações nacionais e internacionais, em articulação com a Secretaria-Geral, no que tange às agendas que envolvam o Governador;

III – à política estadual de desestatização;

IV – às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;

V – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

VI – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VII – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VIII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

IX – às ações para fortalecimento de cadeias produtivas;

X – à atração de investimentos para o Estado, ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

XI – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XII – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XIII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIV – às políticas de fomento à economia criativa e artesanato;

XV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XVI – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XVIII – às ações de regularização fundiária urbana, incluindo a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação e regularização de áreas urbanas;

XIX – às ações de desenvolvimento urbano e regional integrados e de apoio ao associativismo municipal, à integração dos municípios e à política de consórcios públicos;

XX – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XXI – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXII – às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro.

XXIII – a representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XXIV – a coordenação do *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development* – Seed – no âmbito de suas competências.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVIII do *caput*, a Sede poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional;

II – Assessoria de Desestatização;

III – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação à qual se subordinam:

a) Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Fortalecimento de Cadeias Produtivas à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento Regional à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento de Potencialidades Regionais, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, com duas diretorias a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

c) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

d) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

e) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

f) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

g) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

h) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

i) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

j) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi;

k) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

l) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos de públicos específicos como criança e adolescente, LGBT, pessoa com deficiência, mulher, migrante, idoso, população em situação de rua e pessoas ameaçadas de morte;

IV – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

V – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Assistência Social à qual se subordinam:

a) Superintendência de Proteção Social Básica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – Subsecretaria de Trabalho e Emprego à qual se subordinam:

a) Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Direitos Humanos à qual se subordinam:

a) Superintendência dos Direitos Humanos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Participação e Diálogos Sociais;

IV – Subsecretaria de Esportes à qual se subordinam:

a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Integração, sendo-lhe subordinadas quatro diretorias, além de diretorias regionalizadas, cujo quantitativo será definido em decreto;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

b) a Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT-MG;

c) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate;

d) o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG;

e) o Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

f) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

g) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

h) o Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa;

i) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

k) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

l) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuv;

m) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

n) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

o) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

p) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

q) o Conselho Estadual de Desportos – CED;

r) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

s) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

t) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

u) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

II – por vinculação, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 28 – Compete ao Cept-MG:

I – acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos em âmbito estadual;

II – acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

III – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VII – receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG;

VIII – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhados na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

IX – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG.

Art. 29 – O Cept-MG será composto por treze integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e por treze integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Parágrafo único – A participação dos integrantes do Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.

Art.30 – O Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG –, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, tem como finalidade coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Art. 31 – O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp;

II – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VII – Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE;

VIII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

Art. 32 – O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.

Art. 33 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito da sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Institucionais;

II – Assessoria de Inovação;

III – Subsecretaria de Administração à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Aquisições e Patrimônio, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos à qual se subordinam;

a) Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria de Informações Gerenciais;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica à qual se subordinam;

a) Superintendência de Avaliação Educacional, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma Secretaria-Geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional à qual se subordinam:

a) Assessoria de Inspeção Escolar;

b) Assessoria de Articulação Municipal;

c) quarenta e sete Superintendências Regionais de Ensino, cada uma com três diretorias às quais se subordinam no caso de porte 2, e quatro diretorias no caso de porte 1;

VII – Superintendência de Ensino Superior.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

c) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 35 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – às atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual;

IV – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

V – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

VI – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VII – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VIII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

IX – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

X – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

XI – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 36 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Subsecretaria da Receita Estadual à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Tributação, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) superintendências regionais da Fazenda, até o limite de oito unidades, às quais se subordinam:

1 – delegacias fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2 – unidades de administração fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto;

3 – unidades de serviço integrado de assistência tributária e fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;

III – Subsecretaria do Tesouro Estadual à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Administração Financeira, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Contadoria Geral, com três diretorias e uma assessoria à a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

§ 1º – Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de dois anos contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

Art. 37 – A Segov tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação dos convênios e parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

IV – à edição e à gestão das publicações no diário oficial do Estado;

V – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no diário oficial do Estado em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologia de informação e comunicação apropriadas;

VI – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

VII – publicidade dos atos oficiais do Governo.

Parágrafo único – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Especial;

II – Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Articulação Institucional à qual se subordinam:

a) Superintendência de Assuntos Parlamentares, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Interlocação Institucional e Municipal;

IV – Superintendência de Imprensa Oficial, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas;

VI – Superintendência Central de Atos.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VI – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas estaduais;

VII – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

VIII - realizar a gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Intragovernamentais;

II – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura à qual se subordinam:

a) Superintendência de Infraestrutura Municipal, com duas diretorias a ela se subordinadas;

b) Superintendência de Obras Públicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade à qual se subordinam:

a) Superintendência de Transportes Intermunicipal e Metropolitano, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística de Transportes, com três diretorias a ela subordinadas;

IV – Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias, com dois núcleos a ela subordinados;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três diretorias a ela subordinadas;

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG;

b) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o Deer-MG e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência e gerindo a política de prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado, bem como à cooperação com o desenvolvimento das políticas relativas ao aprimoramento dos organismos periciais oficiais.

Art. 42 – Terão prioritariamente a interlocução da Sejust, que poderá, inclusive, atuar como interveniente, no que couber, os convênios, credenciamentos, termos de cooperação e afins:

I – firmados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública ou outras pastas e órgãos do Governo Federal, relativos à segurança pública;

II – relativos à justiça penal.

Art. 43 – A Sejusp tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada à qual se subordinam:

- a) Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Inteligência e Integração da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência Educacional de Segurança Pública, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com três diretorias a ela subordinadas;
- e) Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade e Políticas sobre Drogas a qual se subordinam:

- a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Políticas Sobre Drogas, com três diretorias a ela subordinadas;
- c) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;
- d) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;
- e) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;
- f) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- e) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Administração Prisional à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Segurança Prisional, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão de Vagas, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete diretorias a ela subordinadas;
- d) Assessoria de Informação e Inteligência Prisional;
- e) Comando de Operações Especiais;
- f) Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

V – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão Administrativa, com três diretorias a ela subordinadas;
- c) Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

VI – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e outras Parcerias;

VII – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

VIII – Comissão Processante Permanente;

IX – Gabinete Integrado de Segurança Pública.

§ 1º – Integram a área de competência da Sejusp:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho de Defesa Social;

III – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IV – o Conselho Penitenciário Estadual;

V – o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 2º – A CCPSP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho de Defesa Social.

§ 3º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 4º – A secretaria executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 44 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à formulação, à coordenação, à execução e à supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado;

II – ao planejamento, à execução e à coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico, com vistas à melhoria da formulação e da implementação das políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;

IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – à orientação, à análise e à decisão sobre processo de licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

VI – à formulação, ao desenvolvimento e implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e apoiar os municípios no âmbito dessas políticas;

VII – ao exercício do poder de polícia administrativa e a sua coordenação, no âmbito de suas competências;

VIII – a determinação de medidas emergenciais, bem como a redução ou a suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

IX – a decisão sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e pequeno potencial poluidor, de pequeno porte e médio potencial poluidor, de médio porte e pequeno potencial poluidor, de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

X – à formulação, coordenação, execução, implementação e supervisão das políticas públicas relativas à proteção, defesa e bem estar dos animais no Estado.

Art. 45 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Regularização Ambiental à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Projetos Prioritários, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Controle Processual, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Administração e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Saneamento Básico, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendências Regionais de Meio Ambiente cujo quantitativo será definido em decreto;

VI – Secretaria Executiva;

VII – Assessoria de Gestão Regional.

§ 1º – A unidade administrativa a que se refere a alínea “a” do inciso I será responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 2º – O titular da unidade a que se refere o inciso VI exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 3º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae;
- b) a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 46 – A Seplag tem como competência:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado.

Art. 47 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com cinco diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Gestão Estratégica à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Gestão de Ações Estratégicas;

b) Superintendência Central de Inovação e Modernização da Ação Governamental, com três diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Pessoas à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Administração de Pessoal, com cinco diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Política de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Relações Sindicais;

e) Assessoria de Estatística e Informações;

f) Unidade de Atendimento em Recursos Humanos;

V – Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Canais de Atendimento, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Centro de Serviços Compartilhados:

a) Superintendência Central de Compras Governamentais, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Logística, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria Jurídica;

VII – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, com dois núcleos aos quais se subordinam;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas;

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;

b) a Fundação João Pinheiro – FJP;

c) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;

d) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Art. 48 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competência:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador;

VI – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS.

Art. 49 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Auditoria Assistencial do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias em Saúde;

III – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, com cinco diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Vigilância em Saúde à qual se subordinam:

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Vigilância Sanitária, com três diretorias a ela se subordinadas;

V – Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde à qual se subordinam:

a) Superintendência de Regulação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Contratualização e Programação, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas diretorias ela subordinadas;
- c) Superintendência de Gestão, com duas diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão Regional à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) superintendências e gerências regionais de saúde, totalizando vinte e oito unidades;

VIII – Núcleo de Judicialização em Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por vinculação:

- a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
- b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção IV

Dos Órgãos Autônomos

Art. 50 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

- I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;
- II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- V – Gabinete Militar do Governador – GMG;
- VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- VIII – Conselho Estadual de Educação.

Art. 51 – A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competência:

- I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;
- II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VI – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas controladorias setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade – *compliance* – e da prestação de contas – *accountability* – no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade – *compliance* –, a transparência e a prestação de contas – *accountability* – no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, a capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII deste artigo, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se:

I – auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

II – auditoria interna a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III – fiscalização ou inspeção o instrumento de controle utilizado pela CGE para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para apurar denúncias ou representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções administrativas a agentes públicos e instituições envolvidas.

§ 3º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado.

§ 4º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 52 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;

IV – Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Núcleo de Combate à Corrupção;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras, com três diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Fiscalização de Contas, com três diretorias a ela subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência e Integridade à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Transparência, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Integridade e Controle Social, com duas diretorias a ela subordinadas;

Parágrafo único – Os titulares das unidades a que se referem o *caput* do inciso VIII, o *caput* do IX e o *caput* do X equiparam-se a Subsecretário, inclusive para fins de direitos e vantagens.

Art. 53 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54 – O Controlador-Geral do Estado poderá solicitar que servidores de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão.

Art. 55 – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade.

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Conselho de Controle Interno, de natureza consultiva e propositiva na área de auditoria interna governamental, que tem por finalidade promover a integração e a articulação interinstitucional e acordos de cooperação técnica entre entes, Poderes e órgãos, bem como propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno pautado na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca de excelência na solução das questões relativas à atividade.

Parágrafo único – A composição dos conselhos de que trata este artigo e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 56 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de sua competência;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 57 – A OGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia com dois núcleos aos quais se subordinam;

VI – Ouvidorias temáticas, em número de dez;

VII – Coordenadoria Técnica, com um núcleo a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – As atribuições dos Ouvidorias Temáticos a que se refere *caput* terão suas atribuições especificadas em decreto.

Art. 58 – O Gabinete Militar do Governador – GMG – tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais.

§ 1º – O GMG prestará aos Governadores e Vice-Governadores serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato, durante o mandato subsequente, nos termos de decreto.

§ 2º – Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou possam vir a estar, bem como as regiões adjacentes, serão considerados área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas, nos termos de decreto.

§ 3º – Para o exercício de suas competências, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.

Art. 59 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Chefia do Gabinete Militar do Governador;
- II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III – Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
- IV – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Controladoria Setorial;
- VII – Assessoria Estratégica;
- VIII – Assessoria Militar do Cerimonial;
- IX – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As unidades regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Subseção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 60 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 61 – Integra a área de competência da Polícia Civil o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG.

Art. 62 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

§ 3º – As unidades regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Seção III

Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 63 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

- I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;
- II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;
- III – Advocacia-Geral do Estado;
- IV – Conselho de Ética Pública;
- V – controladorias setoriais;
- VI – controladorias seccionais;
- VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado.

§ 1º – À SES, à SEF, à Sejusp, à SEE, à Sede, à Segov e à Secult corresponde, ainda, um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

§ 2º – O cargo de Secretário de Estado Adjunto, a que se refere o § 1º, tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 65 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 66 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

Art. 67 – O Estado, por intermédio da Sejusp, sucederá à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Sesp e da Seap para a Sejusp os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 68 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Segov, da CTL e da Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seccri para a Segov, para a CTL e para a Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 69 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – nos contratos e convênios e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Semad, da Sede, da Seinfra e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secir para a Semad, para a Sede, para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 70 – O Estado, por intermédio da Sede, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – Seedif – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos da Sedectes, da Seedif e da Sedinor para a Sede os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

§ 2º – Os bens móveis, exceto veículos, que constituem patrimônio da Sedectes, da Seedif e da Sedinor, bem como aqueles das Unidades Siad números 1471150 e 141173, integrantes do patrimônio da Secir, passam a integrar o patrimônio da Sede.

§ 3º – Os bens móveis, exceto veículos, do extinto Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC – que não tenham sido devidamente destinados até a data de entrada em vigor desta lei passarão a integrar o patrimônio da Sede.

Art. 71 – O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, sucederá à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – nos contratos e convênios e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e da Sedpac para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – os arquivos, as cargas e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 72 – O Estado, por intermédio da Secult, sucederá à Secretaria de Estado de Cultura – SEC – e à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da SEC e da Setur para a Secult os arquivos, as cargas e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 73 – O Estado, por intermédio da Seapa, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – nos contratos e convênios e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seda para a Seapa os arquivos, as cargas e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 74 – O Estado, por intermédio da Seinfra, sucederá à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações,

Parágrafo único – Ficam transferidos da Setop para a Seinfra os arquivos, as cargas e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 75 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – nos contratos e convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e da Seinfra, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seesp para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 76 – Fica criado o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral.

Art. 77 – Fica criado o cargo de recrutamento amplo de Consultor-Geral de Técnica-Legislativa com o vencimento e a verba de representação atribuídos a Secretário de Estado.

Art. 78 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com o vencimento e a verba de representação atribuídos a Secretário Adjunto, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.

Art. 79 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o Anexo IV-A, na forma do Anexo I desta lei, ficando revogado o item IV.2 do Anexo IV daquela lei delegada.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 80 – O § 5º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 e 2 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, salvo quando providos por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, caso em que esta jornada será mantida, e os de níveis 3 a 11 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”.

Art. 81 – O art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Advogado-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Controlador-Geral do Estado, Consultor-Geral de Técnica Legislativa e Ouvidor-Geral do Estado têm as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.”.

Art. 82 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o Anexo IV-A.2 multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.”

Art. 83 – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 4º, passando seu § 4º a vigorar como § 5º, com a redação a seguir:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o Anexo IV-A.2 multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.”

Art. 84 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 2º, passando seu § 2º a vigorar como § 3º, com a redação a seguir:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o Anexo IV-A.2 multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.”

Art. 85 – O inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 1º – (...)

I – o quantitativo de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEs-unitários atribuído ao órgão, nos termos do § 3º do art. 2º, do § 5º do art. 8º e do § 3º do art. 14;”.

Art. 86 – Os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2008, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap e na Sesp, e de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap, passam a ser lotados na Sejusp.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seap e na Sesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sejusp.

Art. 87 – Os cargos vagos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seccri, passam a ser lotados na Segov.

Art. 88 – Os cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental e Analista de Gestão, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri, que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei, passam a ser lotados na CTL, na Segov ou na Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov, para a Secretaria-Geral e para a CTL.

Art. 89 – Os cargos das carreiras de Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Segov.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov.

Art. 90 – Os cargos vagos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Secir e na Sedectes, passam a ser lotados na Sede.

Art. 91 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados na Secir e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Sede, no que se refere à temática desenvolvimento integrado e cooperativismo, na Semad, no que se refere à temática saneamento, e na Seinfra, no que se refere à infraestrutura municipal e mobilidade urbana (pode ser que todos sejam transferidos para a Sede e ela faça a cessão para as outras pastas).

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secir na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sede no que se refere à temática desenvolvimento integrado e cooperativismo, para a Semad no que se refere à temática saneamento e para a Seinfra no que se refere à infraestrutura municipal e mobilidade urbana.

Art. 92 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, e de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seda, passam a ser lotados na Seapa.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seda na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seapa.

Art. 93 – Os cargos, vagos ou providos, das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 94 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Seinfra.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seinfra.

Art. 95 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Setur, passam a ser lotados na Secult.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Setur na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secult.

Art. 96 – Os cargos das carreiras Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Sedpac, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Sedpac na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 97 – O Poder Executivo publicará decreto com as adequações necessárias na lotação, na codificação e na identificação dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas, em decorrência das alterações promovida por esta lei.

Art. 98 – O *caput* do inciso I e do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:”.

Art. 99 – O parágrafo único e o art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os atos oficiais e o noticiário de interesse do Poder Executivo serão publicados no Minas Gerais, diário oficial eletrônico, disponibilizado na internet.

Parágrafo único – Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, e o Tribunal de Contas poderão optar por divulgar os atos oficiais e o noticiário de seu interesse em publicação própria ou em diário eletrônico disponibilizado em site da internet, nos termos de regulamento.”.

Art. 100 – A Lei nº 19.429, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A e 1º-B com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Fica instituído o “Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais”, órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e notícias de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Diário Oficial a que se refere o *caput* substitui a versão impressa publicada no órgão oficial do Estado e será veiculado em sítio eletrônico do Governo.

Art. 1º-B – A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º – O conteúdo das publicações do “Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais” deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais” na internet.”.

Art. 101 – O art. 2º da Lei nº 19.429, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas geradas em decorrência do disposto no art. 1º serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Governo - Segov, responsável pela gestão do Diário Oficial do Estado e terão como fonte de financiamento recursos ordinários livres do Tesouro. ”.

Art. 102 – O art. 3º da Lei nº 19.429, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A Segov divulgará, mensalmente, o montante individualizado das despesas geradas em cada órgão e entidade integrante do orçamento fiscal do Estado, com indicação pormenorizada dos serviços prestados nos termos desta lei.”.

Art. 103 – O art. 4º da Lei nº 19.429, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As despesas realizadas pela Segov relativas à publicação de atos oficiais e noticiário de interesse dos órgãos e entidades estaduais cujas funções orçamentárias estejam associadas ao cumprimento de limites de gastos constitucionais ou vinculadas a fins específicos definidos em lei, se computáveis, serão incluídas nos respectivos índices de aplicação do Estado.”.

Art. 104 – O art. 79 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

§ 1º – A cessão especial de que trata o *caput* ocorrerá com ônus para o órgão ou entidade cedente, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 2º – A cessão especial de que trata o *caput* será sempre condicionada à anuência do servidor, nos termos do § 13 do art. 14 da Constituição do Estado.

§ 3º – A cessão especial de que trata o *caput* depende de previsão no contrato de gestão, e sua formalização obedecerá a procedimentos definidos em regulamento.

§ 4º – O servidor cedido com ônus para o órgão ou a entidade cedente perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo a que fizer jus no órgão ou na entidade cedente, sendo-lhe também garantidos os direitos e concessões previstos no Título VII da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 5º – Excepcionalmente, o servidor poderá ser cedido para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, para ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, hipótese em que a cessão especial ocorrerá com ônus para a OS.

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido nos termos do § 5º qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial para OS com ônus para o órgão ou a entidade cedente será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias-prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese do § 5º, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos.

§ 9º – O servidor cedido poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual – ADI –, nos termos de regulamento e observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003.

§ 10 – Na ausência do regulamento a que se refere o § 9º, será considerada a última nota da ADI obtida pelo servidor até a data de início da respectiva cessão especial.

§ 11 – Para fins deste artigo, considera-se função pública aquela prevista no art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.”.

Art. 105 – A alínea “o” do inciso I do art. 6º e alínea “o” do inciso I do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 44 – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;”.

Art. 106 – Os incisos II e III do *caput* do art. 94 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;”.

Art. 107 – O parágrafo único e o *caput* do art. 98 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A administração pública estadual poderá celebrar convênio ou contrato de gestão com SSA instituído ou não pelo Estado.

Parágrafo único – O convênio ou contrato de gestão com SSA estipularão as metas e os objetivos, os prazos e as responsabilidades para sua execução e especificará os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao SSA.”.

Art. 108 – O *caput* do art. 3º da Lei nº 22.607, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O SSA-Servas colaborará com o Estado, outros entes federados, associações de municípios e organizações públicas ou privadas, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão com o SSA, para implementar, entre outras, as seguintes medidas;”.

Art. 109 – O inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 22.607, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

II – recursos provenientes de convênios, contrato de gestão com o SSA ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;”.

Art. 110 – O art. 17 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.”.

Art. 111 – O art. 21 da Lei nº 22.806, de 2017, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 21 – Caberá à Sedese assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 112 – O *caput* do art. 4º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.”.

Art. 113 – O § 1º e o art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – (...)

a) (...)

1) de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;

2) (Revogado).

3) de Desenvolvimento Social – Sedese;

4) de Fazenda – SEF;

5) de Planejamento e Gestão – Seplag;

6) de Educação – SEE;

7) (Revogado).

8) de Governo – Segov;

9) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

(...)

§ 1º – O Cecoop ficará subordinado à Sede.”.

Art. 114 – Os incisos V e VI do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

V – propor diretrizes para a celebração de acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;

VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades por prática de infração à legislação ambiental, nas hipóteses estabelecidas em decreto;”.

Art. 115 – O § 3º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 116 – O *caput* e o inciso I do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, para fins de aplicação do disposto no art. 25, será determinada:

I – pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, quando se tratar de empreendimento privado;

Art. 117 – O art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e encaminhado para a Superintendência de Projetos Prioritários da Semad.

Parágrafo único – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários da Semad, o processo será submetido à decisão da autoridade ou órgão competente.

Art. 118 – O art. 36 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – Os fluxos e os procedimentos aplicáveis aos processos de regularização ambiental, à autorização para intervenção ambiental e à outorga do direito de uso de recursos hídricos serão estabelecidos em ato específico da Semad ou das entidades que compõem o Sisema, isolada ou conjuntamente.

Art. 119 – O *caput* do art. 8º e o inciso I do art. 11 da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Funderur terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

Art. 11 – (...)

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;”.

Art. 120 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 121 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

§ 1º – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º – O prazo para a reorganização administrativa de que trata este artigo será de cento oitenta dias contados da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 122 – O calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em decreto, mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 123 – Ficam revogadas:

I – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

II – os arts. 1 a 53 e 118 a 121 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

III – os arts. 4º, 5º e 13 a 18 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004;

IV – o § 11 do art. 65 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.

V – os itens 2 e 7 da alínea “a” do inciso I do art. 14 da Lei nº 15.075, de 25 de abril de 2004;

Art. 124 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art.79 da Lei nº , de de de 2019)

“ANEXO IV

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.1 – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1.112
DAD-2	314
DAD-3	483
DAD-4	1.637
DAD-5	414
DAD-6	748
DAD-7	318
DAD-8	274
DAD-9	179
DAD-10	43
DAD-11	11
DAD-12	63
TOTAL	5.596

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	181
GTE -2	496
GTE - 3	503
GTE -4	449
GTE-5	45
TOTAL	1.674

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	129
FGD-2	58
FGD-3	57
FGD-4	1.025
FGD-5	726
FGD-6	36
FGD-7	153
FGD-8	70
FGD-9	191
FGD-10	98
TOTAL	2.543

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 – SECRETARIA-GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	20
DAD-5	4
DAD-6	28
DAD-7	14

DAD-8	28
DAD-9	7
DAD-10	14
DAD-11	3
DAD-12	2
TOTAL	120

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	12
GTE-4	9
GTE-5	2
TOTAL	37

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-7	3
FGD-8	2
FGD-9	4
FGD-10	2
TOTAL	9

IV.2.2 – CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-6	4
DAD-7	7
DAD-8	4
DAD-9	12
DAD-10	1
DAD-12	2
TOTAL	30

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-4	5
GTE-5	2
TOTAL	7

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-10	2
TOTAL	2

IV.2.3 – VICE-GOVERNADORIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-5	1
DAD-6	5
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	4
DAD-12	4
TOTAL	25

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
---------------	--------------

GTE-2	5
GTE-3	1
GTE-4	5
TOTAL	11

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-8	2
TOTAL	2

IV.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	4
DAD-2	4
DAD-3	17
DAD-4	67
DAD-5	8
DAD-6	25
DAD-7	17
DAD-8	9
DAD-9	11
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	3
TOTAL	167

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	39
GTE-3	36
GTE-4	11
TOTAL	86

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-9	4
FGD-10	1
TOTAL	5

IV.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-3	15
DAD-4	44
DAD-5	22
DAD-6	22
DAD-7	16
DAD-8	6
DAD-9	8
DAD-12	2
TOTAL	135

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	12
GTE-3	15
GTE-4	44
TOTAL	71

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	22
FGD-7	22
TOTAL	44

IV.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	28
DAD-5	36
DAD-6	44
DAD-7	23
DAD-8	7
DAD-9	11
DAD-10	2
DAD-11	2
DAD-12	4
TOTAL	157

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	6
TOTAL	45

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-6	1
FGD-7	12
FGD-8	2
FGD-9	3
TOTAL	18

IV.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	40
DAD-2	30
DAD-3	69
DAD-4	209
DAD-5	17
DAD-6	86
DAD-7	6
DAD-8	4
DAD-9	16
DAD-11	1
DAD-12	4
TOTAL	482

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	120
GTE-3	37
GTE-4	43
GTE-5	11
TOTAL	211

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	11
FGD-3	2
FGD-4	17
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	17
FGD-8	4
FGD-9	5
TOTAL	87

IV.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	14
DAD-3	249
DAD-4	323
DAD-5	35
DAD-6	20
DAD-7	67
DAD-8	6
DAD-9	9
DAD-10	1
DAD-12	5
TOTAL	729

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	76
GTE-3	11
GTE-4	16
GTE-5	6
TOTAL	109

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	102
FGD-2	30
FGD-3	5
FGD-4	980
FGD-5	664
FGD-6	4
FGD-7	42
FGD-8	16
TOTAL	1.843

IV.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	25
DAD-3	6
DAD-4	69
DAD-5	21
DAD-6	35
DAD-7	2
DAD-8	8

DAD-9	6
DAD-12	2
TOTAL	182

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	6
GTE-4	8
GTE-5	1
TOTAL	29

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	9
FGD-2	1
FGD-4	2
FGD-5	1
FGD-6	1
FGD-8	5
FGD-9	31
FGD-10	1
TOTAL	51

IV.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	56
DAD-6	49
DAD-7	32
DAD-8	24
DAD-9	12
DAD-10	4
DAD-12	6
TOTAL	183

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-3	15
GTE-4	13
GTE-5	5
TOTAL	33

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	5
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	3
TOTAL	22

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	16
DAD-5	3
DAD-6	12

DAD-7	19
DAD-8	4
DAD-9	1
DAD-10	10
DAD-11	1
DAD-12	2
TOTAL	69

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	13
GTE-3	3
GTE-4	19
TOTAL	36

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	1
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	15
TOTAL	23

IV.2.12- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	961
DAD-2	170
DAD-3	1
DAD-4	451
DAD-5	196
DAD-6	122
DAD-7	15
DAD-8	24
DAD-9	21
DAD-11	1
DAD-12	5
TOTAL	1.967

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	127
GTE-2	50
GTE-3	316
GTE-4	151
GTE-5	5
TOTAL	649

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	4
FGD-3	29
FGD-4	2
FGD-5	2
FGD-7	3
FGD-9	2

TOTAL	48
--------------	-----------

IV.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	28
DAD-5	2
DAD-6	99
DAD-7	7
DAD-8	22
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	5
TOTAL	177

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	63
GTE-3	17
GTE-4	12
TOTAL	92

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	7
FGD-6	2
FGD-7	7
FGD-9	10
TOTAL	26

IV.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	4
DAD-2	13
DAD-3	27
DAD-4	59
DAD-5	29
DAD-6	91
DAD-7	49
DAD-8	56
DAD-9	17
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
TOTAL	355

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	15
GTE-3	10
GTE-4	72
GTE-5	7
TOTAL	114

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-3	4
FGD-4	15
FGD-5	15
FGD-6	6
FGD-7	28
FGD-8	25
FGD-9	92
TOTAL	195

IV.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	50
DAD-2	9
DAD-3	50
DAD-4	197
DAD-5	6
DAD-6	47
DAD-7	12
DAD-8	42
DAD-9	23
DAD-10	2
DAD-12	5
TOTAL	443

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	7
GTE-3	4
GTE-4	40
TOTAL	56

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	4
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	8
FGD-8	2
FGD-9	15
TOTAL	42

IV.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	51
DAD-5	3
DAD-6	39
DAD-7	2
DAD-8	1

DAD-9	4
DAD-10	2
DAD-12	2
TOTAL	232

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	6
TOTAL	65

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
TOTAL	8

IV.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	2
DAD-4	7
DAD-5	28
DAD-6	11
DAD-7	24
DAD-8	16
DAD-9	15
DAD-11	1
DAD-12	3
TOTAL	107

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
TOTAL	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	9
FGD-8	4
FGD-9	2
TOTAL	15

IV.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-4	11
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-8	7
DAD-10	2
DAD-12	1
TOTAL	34

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	10
TOTAL	18

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	5
FGD-4	5
FGD-7	7
FGD-8	1
TOTAL	18

IV.2.19 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-4	10
DAD-6	2
TOTAL	23

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	13
TOTAL	13

IV.2.20 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-8	1
TOTAL	2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	1
FGD-9	1
TOTAL	2

IV.2.21 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	20
DAD-5	3
DAD-6	2
TOTAL	26

IV.2.22 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	14
DAD-3	5
DAD-4	32
DAD-5	6

DAD-6	12
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	3
TOTAL	91

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
TOTAL	7

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	11
FGD-7	3
TOTAL	14

IV.2.23 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	8
DAD-4	45
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
TOTAL	75

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-4	4
TOTAL	7

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
TOTAL	4

IV.2.24 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	116
DAD-2	34
DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	12
TOTAL	285

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	15
GTE-2	3

GTE-3	1
TOTAL	19

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 767/2019. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

OFÍCIOS

Do Sr. Dante de Matos, presidente da Codemge, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.422/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral, presidente do Conselho de Administração da Copasa-MG, informando a aprovação da análise anual do atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da companhia. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Gilberto Osorio Resende, promotor de justiça, comunicando a instauração de procedimento preparatório para apurar denúncia de violação de direitos humanos por parte de fiscais de postura do Município de Divinópolis e de policiais militares do Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Mário Cesar Silveira e Vieira, prefeito de Carmésia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 886/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Naamã Neil Resende da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando representação aprovada por essa casa em que se solicita a intervenção dos parlamentares junto ao governo do Estado para a liberação do restante dos recursos destinados à reforma da Escola Estadual Prefeito Gentil Pereira Lima, nesse município. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves, secretário de Governo de Divinópolis, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.879/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Henrique Jorge Tinoco de Aguiar, superintendente de Políticas de Desenvolvimento do Banco do Nordeste, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.586/2018, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Mario Rodrigues Junior, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.122/2018 e 11.124/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Sra. Norma Suely de Souza Carvalho, presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.661/2018, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2019

Acrescenta o § 2º ao art. 151 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 151 da Constituição do Estado o seguinte § 2º, com a transformação do antigo parágrafo único em § 1º:

“Art. 151 – (...)

§ 1º – Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por Município.

§ 2º – O Poder Executivo Estadual publicará, no Diário Oficial e nos sítios digitais do Governo, o cronograma anual de repasses das receitas tributárias devidas aos Municípios até o segundo mês de cada exercício financeiro.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

Fernando Pacheco – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Gustavo Mitre – João Magalhães – João Leite – Osvaldo Lopes – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Professor Wendel Mesquita – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Raul Belém – Sargento Rodrigues – Zé Guilherme.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 554/2019

Dispõe sobre a congelamento das tarifas dos pedágios de concessionárias e permissionárias que estiverem com as obras de melhoramento das vias atrasas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União, ficam impedidas, as concessionárias ou permissionárias aumentar as tarifas dos pedágios nos trechos em que as obras de melhoramento estiverem atrasadas.

§ 1º – Para fins dessa lei, serão consideradas atrasadas, as obras que estiverem em desacordo com o cronograma estipulado em contrato.

§ 2º – Para os fins específicos dessa lei, aditamento contratual de dilação de prazo para realização da obra não será considerado.

§ 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (PPS)

Justificação: Sabidamente, as privatizações das rodovias têm dois cerne principais, um a de desonerar o Estado no tocante a manutenção das rodovias estaduais, e a segunda é o melhoramento das vias como por exemplo a duplicação das faixas.

Lado outro, sabemos também que as concessionárias e permissionárias descumprem rotineiramente o cronograma das obras, com único intuito de aferir maior maior lucro em detrimento dos usuários das rodovias.

Sendo assim, esse projeto de lei tem por finalidade fazer com que as concessionárias e permissionárias cumpram com cronograma das obras de melhoria das rodovias, bem como, que os usuários não arquem com o aumento das tarifas enquanto as empresas não cumprirem com o seu compromisso. Compromisso este previamente assumido com a assinaturas dos contratos.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 555/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Leandro Genaro

Justificação: A Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede em Ipatinga-MG, é uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações em caráter de assistência social, educacional, cultural, desportiva, ambiental, artística e de saúde, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas. A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 01/10/2016, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades de prática de esportes. Por sua importância e por atender aos requisitos previsto na lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 556/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade na repartição tributária, estabelecendo critérios que permitam que o crédito a que faz jus os municípios mineiros sejam creditados de maneira automatizada e de imediato, impedindo que o Estado se utilize dos recursos legalmente pertencentes aos municípios de maneira indevida e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A repartição tributária, constante do artigo 158 da Constituição Federal de 1988, bem como, da Lei Complementar nº 63 de 1990, das receitas pertencentes ao Estado de Minas Gerais e aos Municípios mineiros, passarão a ser regulamentadas por esta Lei visando garantir segurança jurídica na repartição dos tributos e impedir que o Estado continue a se valer de recursos pertencentes aos Municípios.

Art. 2º – Torna obrigatório que os 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no momento e no montante em que esta estiver sendo realizada perante a respectiva instituição financeira e 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios, 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, na respectiva conta aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

Art. 3º – Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

Art. 4º – Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude os artigos anteriores independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal dos responsáveis legais por estas instituições financeiras.

Art. 5º – Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se referem os artigos anteriores.

Art. 6º – Fica estabelecido que o produto da arrecadação dos tributos estaduais em que os Municípios detenham participação mediante repartição, tão logo o agente arrecadador, ou seja, as instituições financeiras credenciadas ao recebimento destes tributos recebam os valores devidos pelo contribuinte, o produto da arrecadação destes impostos pertencentes aos Municípios deverá ser imediatamente creditado na conta-corrente dos Municípios, evitando assim, interferência indevida do Estado nos valores pertencentes aos Municípios.

Art. 7º – As instituições financeiras informarão ao Estado sobre estes depósitos e o Estado poderá contestar eventual cálculo que porventura esteja incorreto, momento em que estes valores considerados a maior serão repassados ao Estado e os Municípios poderão impugnar este cálculo perante a Secretaria Estadual da Fazenda através de procedimento administrativo, ressalvado em todo caso à apreciação judicial da questão.

Art. 8º – O Estado terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a questão, normatizando-a através de expediente próprio da Secretaria Estadual da Fazenda junto às instituições financeiras arrecadoras destes tributos, evitando assim as reiteradas retenções de valores pertencentes aos Municípios e, impedindo assim, o colapso das finanças públicas municipais.

Art. 9º – A instituição financeira que descumprir a presente Lei será responsável por repassar os valores devidos aos Municípios através da repartição constitucional das receitas, somente após esse repasse, a mesma poderá receber tais valores do Estado de Minas Gerais, caso descumpra a presente Lei.

Art. 10 – Fica expressamente revogado o Decreto do Poder Executivo nº 47.296 de 2017, pela sua violação e afronta aos preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar nº 63 de 1990.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Raul Belém

Justificação: Estamos convivendo no nosso Estado com um mecanismo jurídico criado pelo Poder Executivo na última gestão (2015/2018) e que ocasionou o verdadeiro desmantelamento das inúmeras obrigações e políticas públicas a cargo dos Municípios Mineiros que assistiram, impotentes e agonizantes o locupletamento ilícito de seus recursos, recursos estes de natureza constitucional e que mesmo assim foram sistematicamente confiscados pelo Estado de Minas Gerais que acabou levando ao caos econômico os seus mais de 853 (oitocentos e cinquenta e três municípios).

As associações municipalistas sangraram nesse período juntamente com os municípios por elas representados e juntamente com eles, os milhões de cidadãos mineiros que moram nos Municípios e, sequer compreendiam a sistemática perversa do Governo de

Minas em sua anterior gestão que instituiu essa malversada inovação, através da edição do Decreto do Poder Executivo nº 47.296 de 2017 editado pelo então Governador à época.

Nunca se presenciou antes na história do nosso Estado, algo tão absurdo e insano, onde estiveram os homens de bem desse Estado no período em que o inimaginável aconteceu, um período nefasto que, temos certeza, deixou péssimas recordações e milhares de Municípios falidos com a morte de milhares de pessoas pela falta de recursos dos Municípios para as questões mais triviais do cotidiano das nossas cidades.

Ao analisarmos a concatenação lógica e jurídica da regulamentação desta arrecadação, verifica-se que o Estado de Minas Gerais, de maneira ilegal, abusiva, criminosa e cruel, locupletou-se ilicitamente dos valores pertencentes aos Municípios através da edição do Decreto do Poder Executivo nº 47.296 de 2017 e chegou à hora de darmos um basta nesta situação vexatória pela qual os nossos prefeitos, vereadores e munícipes veem passando ao longo desses anos e que ficarão eternamente gravadas na memória do povo mineiro.

Fui vereador, fui prefeito, e sei muito bem das dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos municipais, existem Municípios maiores e Municípios menores e todos eles, sem distinção, sofrem duramente com essa prática ilegal que não poderá mais ser admitida ou continuada no nosso Estado.

Nesse exato contexto, estou apresentado este Projeto de Lei, para regulamentar a situação dos repasses dos valores devidos pelo Estado aos Municípios após a repartição constitucional que, inobstante o imperativo legal, o Estado de Minas Gerais mediante um decreto criminoso e ilegal, arranhou a fórmula mais perversa de disfarçar sua insensatez e incompetência, ao utilizar do dinheiro pertencente aos Municípios como se seu o fosse, ao arrepio dos princípios constitucionais mais comezinhos de direito, em especial aqueles estampados no artigo 37 e 158 da CR de 1988.

Não existe outro mecanismo a não ser darmos um basta de uma vez só a essa violência e impedir que essa prática um dia volte a ocasionar as suas nefastas consequências aos Municípios Mineiros e seus habitantes que, inocentemente, pagam essa conta muitas vezes com a própria vida.

Existem centenas de mortes acontecidas nos Municípios que foram diretamente provocadas por essa retenção indevida dos recursos pertencentes a estes Municípios, especialmente na área da saúde que mais sofre com essa apropriação indevida e que não podemos mais negligenciar esses acontecimentos da maior gravidade.

A Constituição Federal de 1988 determina que os Estados devem repassar aos seus Municípios:

- 25% da receita arrecadada com ICMS (Artigo 158, inciso IV);
- 25% da parcela do IPI transferida pela União aos Estados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados (Artigo 159, inciso II, parágrafo 3º);
- 50% da receita arrecadada com IPVA (Artigo 158, inciso III).

Dentre outras transferências constitucionais, a Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir) determina o repasse de recursos por conta da desoneração do ICMS incidente nas exportações, e a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, as retenções e transferências da parcela de 20% dos tributos arrecadados por todas as esferas de Governo para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 3º o define como sendo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A Lei Complementar nº 63 de 1990, estabelece:

Art. 1º – As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I – 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Existe entre os entes federados, um desequilíbrio quanto a tal arrecadação, visto haver mais impostos federais (nove) do que impostos estaduais (três) ou municipais (três) e no caso de Minas Gerais, nesses impostos (seu percentual devido) não estão sendo repassados aos Municípios.

Sendo assim, o legislador instituiu a repartição tributária das receitas, onde cabe a União repassar parte de suas receitas para os Estados e Distrito Federal e a União ou Estados efetuar o repasse aos Municípios.

As transferências ocorrem sempre do Governo de maior nível para o de menor, ou seja, os Municípios nunca transferem ao Estado e União e o Estado não transfere para União.

Sabe-se que a Constituição de 1988 desenhou o conjunto de competências tributárias, estruturando a repartição dessas competências em relação a cada membro da federação.

Nesse sentido, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos; taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Como forma de atenuar esse quadro de assimetria, a mesma Constituição de 1988 estabeleceu o sistema de repartição obrigatória de receitas tributárias, estipulando que a receita proveniente de determinados tributos fossem repartidos entre o ente federado arrecadador e os demais entes.

Entretanto, vale apontar que a repartição obrigatória de receitas tributárias não foi inaugurado na Constituição de 1988, pois já na Constituição de 1934 começou-se a desenvolver-se tal sistemática.

Existem três modalidades diferentes de repartição de receitas tributárias, nos seguintes moldes:

a) Participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação de imposto de competência impositiva da União, prevista no art. 157, I e no art. 158, I, ambos da Constituição de 1988;

b) participação no produto de impostos de receita partilhada, prevista nos arts. 157, II, 158, II, III, IV e 159, III, da Constituição de 1988;

c) participação em fundos, prevista no art. 159, I, da Constituição de 1988.

Nesse sentido, os artigos 157 e 158 da Constituição de 1988 dispõem sobre esse sistema de repartição de receitas, especificando quais as receitas pertencerão aos Estados e ao Distrito Federal e aos Municípios.

O art. 158, IV, preleciona que pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do ICMS no Estado respectivo.

Ainda, o parágrafo único do aludido dispositivo prevê que as parcelas das receitas provenientes do ICMS serão creditas a favor dos Municípios seguindo os seguintes critérios:

- a) três quintos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Com efeito, os Municípios possuem o direito subjetivo de exigir dos Estados as importâncias, de forma fidedigna, que lhes cabem em razão da participação no produto da arrecadação do ICMS.

Nesse sentido, o aludido direito constitucional assegurado aos Municípios deve ser dimensionado pelo total da arrecadação efetiva, seja a que título for, dos valores que ingressam nos cofres estaduais.

Por ser direito subjetivo dos Municípios, as parcelas referentes ao partilhamento de receitas provenientes do ICMS são obrigatórias, de modo que não podem os Estados se negar ao repasse das mesmas.

Aliás, a própria Constituição de 1988 trouxe em seu bojo dispositivo expressando a impossibilidade de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos objetos da repartição constitucional.

Somente em hipóteses excepcionais, ressalvadas expressamente pela Constituição, em que seria possível o Estado condicionar a entrega de recursos aos Municípios, a saber:

- a) No caso de não pagamento dos seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- b) No caso em que os Municípios não estiverem observando os limites mínimos de recursos que devem ser aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, §2º, III, da Constituição de 1988.

Nessa perspectiva, o imposto partilhado pertence não somente à entidade política tributante, mas também ao ente político favorecido pela repartição.

Aplicando esse entendimento ter-se-ia que o resultado financeiro resultante da arrecadação de ICMS pelos Estados também pertenceriam aos Municípios respectivos e seus repasses deveriam ser automatizados de alguma forma.

Conforme já assinalado acima, as receitas provenientes da repartição de receitas do ICMS são fundamentais para os Municípios obterem, efetivamente, a sua autonomia financeira e, conseqüente, a sua autonomia política, sendo capazes de exercer as atribuições que lhe foram confiadas.

Então, a repartição obrigatória de receitas do ICMS consiste em regra fundamental para a preservação do princípio do pacto federativo, este um princípio fundamental, garantindo aos entes municipais os meios financeiros necessários para desempenhar suas funções institucionais.

Essa Lei, também poderá ajudar a encerrar milhares de processos judiciais impetrados por centenas de Municípios.

Finalmente, verifica-se não existir impacto financeiro ou orçamentário, pois essa divisão decorre da própria Constituição Federal e da Lei Complementar nº 63 de 1990, razão pela qual esta Lei não viola as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por estas razões, submeto o presente projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Hely Tarquínio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 499/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 557/2019

Obriga os asilos, casas de repouso e similares a manter sistema permanente de videomonitoramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições privadas que funcionem como asilos, casas de repouso ou similares ficam obrigadas a manter sistema permanente de videomonitoramento em suas dependências.

Parágrafo único – Entende-se por sistema permanente de videomonitoramento o sistema de vídeo em que diversas câmeras são utilizadas para capturar, filmar e armazenar imagens (vídeos) para fins de proteção dos idosos e de fiscalização das instituições descritas no caput.

Art. 2º – Os asilos, casas de repouso e similares devem seguir as seguintes regras:

I – o sistema de videomonitoramento deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente, com o registro de data e horário vinculado às imagens;

II – as gravações deverão ser armazenadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;

III – os usuários das instituições descritas no caput deverão ser informados acerca da existência do sistema de videomonitoramento por meio de placas ou cartazes;

IV – o videomonitoramento deverá contemplar áreas de uso comum, de socialização, bem como entradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas;

V – fica proibida a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.

Art. 3º – As instituições ficam obrigadas a disponibilizar as imagens armazenadas aos órgãos públicos competentes.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sujeitará o infrator às penas de:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias;

II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a vantagem auferida e a condição econômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou da não regularização prevista no inciso I do caput deste artigo, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Minas Gerais – FEDPI/MG.

Parágrafo único – Persistindo por mais de 1 (um) ano a não regularização do descumprimento previsto no inciso I do caput deste artigo, a multa será aplicada mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até que se comprove o cumprimento da respectiva obrigação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 36/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 559/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, realizada anualmente durante o mês de junho, no distrito de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Deputado Zé Reis, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (PSD).

Justificação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade reafirmar a relevância na construção cultural de um povo, que começa pela ocupação do povoado se Serras das Araras a partir do aparecimento da imagem de Santo Antônio no alto da serra, imagem essa que foi trazida às margens do Rio Catarina e erigida uma capela em sua homenagem.

De acordo com alguns relatos, a comunidade de Serra das Araras nasceu há quase 2 séculos, em função do aparecimento de uma imagem de Santo Antônio no alto da Serra das Araras. A imagem foi levada para a Vila e uma capelinha de palha foi erguida. Mas a imagem não ficou. Reapareceu na serra, aonde havia sido achada. Depois de uma sequência de desaparecimentos e reaparecimentos no local de origem, ela foi respeitada como sendo encantada ou divina, porque andava, ou seja, sempre voltava para seu lugar de origem. A notícia se espalhou pelo sertão e foram surgindo as sucessivas ondas de visitação à imagem e com o passar do tempo as peregrinações se tornaram regulares ao lugar onde se desenvolveu a Vila, hoje distrito de Serra das Araras.

Até hoje, na primeira quinzena de junho, acontece uma grande festa em devoção a Santo Antônio no local onde diversos peregrinos de numerosos lugares se instalam.

A festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras que ali tem lugar anualmente, onde todos os anos muitos Romeiros e pagadores de promessas fazem peregrinação vindo de outros Municípios a pé ou em cavalgadas ou em caravanas em louvor ao santo, cujos festejos se realizam aproximadamente 2 séculos sempre na data de 09 a 14 de junho, sendo que o dia do padroeiro é comemorado no dia 13 de junho onde se reúnem em orações mais de 40 mil fieis.

Com a criação do município da Chapada Gaúcha a festa passou a receber maior incentivo do poder público. A organização fica por conta de representantes da Prefeitura Municipal, Conselho Paroquial e comunidade local. No ano de 2009 a Festa e Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras foi registrada como Patrimônio Cultural do Município, com aprovação pelo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha e Câmara de Vereadores através de lei específica. Muito recentemente a Igreja de Santo Antônio, de Serra das Araras, por determinação da Diocese de Januária, foi reconhecida como Santuário e tornou-se o Primeiro Santuário "Antonino", ou seja dedicado a Santo Antônio, da Igreja Católica no Norte de Minas Gerais.

A imagem de Santo Antônio de Serra das Araras, que se encontra no Santuário Santo Antônio é um bem móvel tombado conforme o decreto nº09/2001, estabelecido na lei municipal 0241 de 05 de abril de 2001, de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Chapada Gaúcha / MG.

Conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal, está previsto a proteção e a garantia ao acesso ao patrimônio imaterial da sociedade, conceituado como práticas e domínios da vida social que se manifestam em celebrações e locais que, marcadas pela tradição, representam um sentimento de identidade cultural.

Diante de tamanha importância histórica e social, o evento constitui patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado, tendo em vista sua magnitude e capacidade para mobilizar a população. A economia da região também é fortemente acelerada durante o período, uma vez que os visitantes fazem uso dos mais diversos tipos de serviço. Sendo assim, é fato que, além de sua importância religiosa, a festa também é um componente essencial para a manutenção de empregos e da saúde financeira da localidade.

Nesse sentido, esta proposição agirá como um vetor direcionado justamente à determinação constitucional de promover sua continuidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 561/2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de copos confeccionados em material plástico e latas de metais, nos locais que especifica, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado, o fornecimento de copos de material plástico e latas de metais aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º – Em lugar dos copos de plástico e latas de metais, poderão ser fornecidos copos permanentes em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável ou outro material reutilizável, embalados individualmente em embalagens hermeticamente fechadas, feitas do mesmo material.

Art. 3º – A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

IV – na sexta autuação, multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor dois anos após sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O plástico é um material que causa grandes danos ao meio ambiente. Com a restrição do uso de copos plásticos, assim como as latas de metais, o projeto visa reduzir a produção de plástico e materiais poluentes, com o intuito de evitar danos causados ao meio ambiente pelo descarte inapropriado do lixo, bem como à vida marinha, pois grande parte do plástico resulta nos mares e oceanos. É possível, sem a necessidade de muito esforço, desistir do uso dos copos plásticos e as latas de metais, tendo em vista que não dependemos deles, salvo algumas exceções, mas que também podem ser solucionadas substituindo-se o copo de plástico e a lata por outro material (reutilizável ou decomposto mais facilmente na natureza).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 563/2019

Institui a Política Estadual de Prevenção à Criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção à criminalidade nos níveis individual e coletivo, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos públicos, promovendo a segurança de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violência e criminalidade.

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – valorização dos agentes de segurança públicos;

II – Implementação de programas de assistência às vítimas e às suas famílias;

III – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

IV – integração sistêmica com as demais políticas públicas;

Art. 4º – A Política Estadual de Prevenção à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;

II – intervir nos fenômenos geradores de conflitos, violências e processos de criminalização;

III – articular intervenções e ações de segurança pública com os órgãos do Poder Judiciário e com os órgãos das funções essenciais à justiça;

IV – promover campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolver programas e projetos de prevenção à criminalidade;

VI – identificar a distribuição espacial da violência e da criminalidade por meio de estudos especializados que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção à criminalidade;

Art. 5º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão aos órgãos de segurança pública.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2019.

Deputado Bruno Engler (PSL)

Justificação: As políticas de prevenção à criminalidade envolvem ações de intervenção direta nas causas da violência, realizadas junto a públicos e territórios específicos que, estatisticamente, concentram taxas representativas de violência. Certo é que a violência afeta o cidadão de bem, por vezes vítima da falta de investimentos governamentais em segurança pública. Assim, as políticas de prevenção à criminalidade envolvem uma série de estratégias, desenvolvidas de maneira focalizada e geograficamente segmentada, com valorização dos agentes de segurança locais, dando-lhes condições financeiras e jurídicas para maior eficácia na solução de crimes.

Vale lembrar que as penas previstas no Código Penal, demasiadamente brandas, são a maior causa do descontrole da criminalidade, razão pela qual devemos buscar meios para reduzir a criminalidade através de normas mais rígidas.

Desse modo, pela relevância do tema, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marília Campos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.813/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 564/2019

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2019.

Deputado Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Associação Beneficente Bem Viver Manasses, com sede no Município de Pará de Minas, tem como objetivo dar apoio e acolhimento às pessoas com câncer, através de programas sociais de tratamento oncológico, visando sempre à melhoria da qualidade de vida de seus associados.

Sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Ademais, possui diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições.

No exercício das atividades, a referida associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a anuência dos pares a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 565/2019

Altera a Lei nº 20.311, de 27 de julho de 2012, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 8º do art. 5º a que se refere o art. 2º da Lei nº 20.311, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

§ 8º – Fica estabelecido o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total anual do Fhidro, nos termos deste artigo, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado, nos termos do regulamento."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2019.

Deputado Coronel Sandro (PSL)

Justificação: Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo elevar os valores do Fhidro destinados à estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica. A nossa proposta é aumentar o percentual de repasse dos atuais 7,5% para 10%.

Tomando por base o Projeto de Lei nº 3.472/2012, de revisão do PPAG 2012-2015, de autoria do governador do Estado, essa elevação significa a adição de aproximadamente dois milhões e seiscentos mil reais para a estruturação dos comitês.

Minas Gerais tem 36 comitês. E a maioria deles, senão todos, funcionam precariamente, por falta de uma estrutura adequada para a realização de seus fins.

Para nós, é de fundamental importância que os comitês sejam estruturados o mais rápido possível. Em nossa avaliação, os recursos previstos na "Lei do Fhidro" são insuficientes para essa finalidade. Quanto mais rápido promovermos a estruturação dos comitês, mais intensificamos a implementação da legislação de recursos hídricos federal e estadual.

Tais recursos, que atualmente são destinados à estruturação dos comitês, e que pretendemos com este projeto de lei aumentar, não são perenes. É preciso que se esclareça bem esse ponto do nosso projeto. A nossa proposta de elevação se circunscreve, no tocante a esse ponto, apenas ao aumento de percentual. Uma vez estruturado e tendo sido implantado efetivamente o instrumento da cobrança de recursos hídricos, os comitês deixam de receber recursos do Fhidro. Isso porque parte dos valores arrecadados com a cobrança de recursos hídricos passará a ter a função de custeio de funcionamento de comitês. Logo, à medida que o comitê se apresenta adequadamente estruturado e a cobrança implantada, o Fhidro passa a ter melhores condições de aplicação de seus recursos a outras finalidades nobres, como a de recuperação de áreas degradadas e a de apoio a obras e atividades essenciais à proteção dos recursos hídricos, a exemplo das estações de tratamento de esgoto.

Conto com o apoio dos deputados e deputadas desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 567/2019

Declara de utilidade pública a Associação Pequeninos do Saber, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pequeninos do Saber, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Deputado Fábio Avelar de Oliveira, Vice-Líder do Bloco Sou Minas Gerais (AVANTE).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 569/2019

Altera o § 7º do artigo 114 da lei nº 6763 de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dá nova redação ao § 7º do artigo 114 da LEI 6763 de 26 de dezembro de 1975 e acrescenta os incisos I, II e III:

"§ 7º – Fica o Estado autorizado a isentar do pagamento da taxa a que se refere o subitem 8.2 da Tabela D a emissão de 2ª via da Cédula de Identidade nos seguintes casos:

I – furto ou roubo da cédula de identidade original, exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS;

II – hipossuficiência do solicitante ou de seu responsável legal, mediante apresentação do documento original da Autorização de Recebimento de Benefício expedido pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal do local de residência, ou, demonstração de inscrição no Cadastro Único-CAD ÚNICO;

III – desemprego do solicitante, mediante demonstração do original da carteira de trabalho, ou documento idôneo que demonstre a situação de desemprego".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Deputado Mauro Tramonte (PRB)

Justificação: A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão expedidor da cédula de identidade, já dispõe da isenção da taxa da 2ª via da carteira de identidade, nas hipóteses de furto ou roubo do documento original e para pessoas carentes, quando da emissão do documento original.

O objetivo desta proposição é amparar também o cidadão carente, que não tem condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa para emissão da 2ª via da cédula de identidade.

Vale destacar que em 2018, ocorreu um aumento de 124,5% do valor da taxa, sendo alterada de R\$ 32,00 para R\$ 71,86(setenta e um reais e oitenta e seis centavos), tornando esta abusiva até para aqueles que não se enquadram nas características de hipossuficiência.

Ademais, temos que levar em consideração a situação de diversos cidadãos mineiros desempregados no Estado, que não têm condições de arcar com essa taxa para emissão da 2ª via da identidade, contudo, precisam do documento para realocarem no mercado de trabalho.

Vale registrar que proposição similar, projeto de lei nº 1.291/2000 de autoria do E. Deputado Estadual Gil Pereira, tramitou nesta Casa Legislativa, para isentar do pagamento desta taxa, os casos de furto ou roubo da cédula de identidade original, sendo transformada na norma jurídica de nº 14.136/2001, portanto, o que se pretende é estender essa isenção para os demais casos suscitados acima nos incisos II e III.

Por tais razões, requer o apoio do E. Pares para aprovação desta proposição de interesse público coletivo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.501/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 570/2019

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Ite Ase Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural Ite Ase Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Deputado Elismar Prado, Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PROS).

Justificação: O Centro Cultural Ile Ase Aganju Omy é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Tupaciguara.

A entidade tem suas atividades voltadas para o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida e bem-estar da comunidade. Entre seus objetivos estão promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade, defender os direitos e interesses da comunidade religiosa de matriz africana, realizar estudos e pesquisas sobre aspectos da cultura afro-brasileira, além de promover a ética, a paz, os direitos humanos, a cidadania e a democracia, entre outros valores universais.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos, programas e serviços de assistência social, priorizando as ações voltadas para os associados.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 571/2019

Cria o Programa “Disque Ronda Escolar” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cria no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa “Disque Ronda Escolar”.

Parágrafo único – O programa previsto no caput deste artigo será um serviço com uma linha telefônica específica para o recebimento de denúncias de crimes, que estejam acontecendo ou na iminência de acontecer, junto às unidades escolares estaduais.

Art. 2º – O número do telefone do “Disque Ronda Escolar” será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades escolares públicas e particulares do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá através de decreto definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Ione Pinheiro

Justificação: O cenário vivenciado por Unidades Escolares (quer sejam estaduais ou municipais) há muito tempo vem sinalizando e projetando Tom de agressividade presente na sociedade em geral.

Infelizmente passou para rotina, casos de alunos agredindo-se ou até aos professores.

O desafio de conviver (e por vezes sobreviver) passou o muro da escola e está presente nas salas de aula.

Isto revela o nosso despreparo para a cidadania, para a solidariedade, para a diferença ... para aceitar o outro.

Como o Estado tem como fonte a Exclusividade do uso da Força, manifesta pela presença (que é alvissareira em prevenção) é salutar que a disponibilidade de fonte de contato para a sociedade em geral na proteção dos alunos, dos mestres, dos trabalhadores, e, sem dúvida da instituição escola.

Sem extremismos podemos, na medida necessária e eficaz, restabelecer a paz, o sossego, ... e o bem estar.

A proposta visa atender as denúncias de crimes dentro dos estabelecimentos de ensino, de forma rápida e eficaz.

Assim, visando a melhoria da segurança nas unidades escolares localizadas em nosso estado, submeto esta proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 572/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Alecrim, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Alecrim, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 573/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados disponibilizarem caixas de cobrança adaptados aos critérios básicos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física e visual, assim como aquelas com mobilidade reduzida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os supermercados e hipermercados do Estado de Minas Gerais devem disponibilizar, no mínimo, um caixa de cobrança devidamente adaptado aos critérios básicos de trânsito, interação, utilização e acessibilidade em geral para pessoa portadoras de deficiência física e/ou visual, assim como pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – A definição de pessoa portadora de deficiência se dá conforme o art 4º do Decreto nº 3.298/99, do Governo Federal.

Art. 2º – Os estabelecimentos obrigados por esta lei devem afixar cartazes sinalizando o caixa adaptado, além de avisos sonoros quando possível.

Art. 3º – Em caso de descumprimento, o estabelecimento infrator deverá pagar multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º – Os estabelecimentos terão o prazo de até seis (06) meses para adaptação a esta lei após sua aprovação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2019.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

Justificação: Para garantir que todos os cidadãos mineiros tenham condições de usufruir adequadamente seus direitos e liberdades, deve-se legislar buscando sanar as desigualdades e impedimentos ao pleno exercício desses direitos. Nesse sentido, é necessário atentar para as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, dando o suporte possível para que as atividades cotidianas sejam executadas com mais facilidade.

Já é consenso na sociedade a necessidade de se promover políticas públicas de acessibilidade para portadores de deficiências, sendo necessário parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para melhor implementação destas. É nesse entendimento que a presente lei pretende facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência, garantindo que os supermercados e hipermercados adequem ao menos um caixa de cobrança para atender as necessidades de mobilidade e acessibilidade dessa parcela da população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 574/2019

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – LEMA, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – LEMA, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2019.

Deputado Celinho Sintrocel (PCdoB)

Justificação: A instituição presta relevantes trabalhos na área do Esporte, bem como de assistência, amparo social, moral e intelectual de seus associados, bem como entretenimento e educação às comunidades locais.

Merece igual destaque o seu corpo técnico de grande qualidade e dedicação e o caráter dos serviços prestados à sociedade.

Com o Título de Utilidade Pública, a Instituição poderá expandir consideravelmente sua atuação, alcançando ainda mais beneficiários. Por sua destacada atuação e importância, pelo que fã proporcionou à população e pelo muito que ainda poderá proporcionar, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 436/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela atuação na Operação Hefesto, que resultou em mandados de prisão preventiva em desfavor de cinco envolvidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 437/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias envolvendo a empresa TG Conservadora Eireli ME, contratada para a prestação de serviços de asseio e conservação de partes internas e externas do Centro de Abastecimento de Betim – Mercado Central de Betim – e Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU Petrovale –, a qual seria, em verdade, de propriedade do atual procurador municipal, Sr. Bruno Cypriano.

Nº 438/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja revista a decisão de fechamento do Centro de Prevenção à Criminalidade – CPC – do Bairro Jardim Canaã, em Uberlândia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 439/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias relativas à cobrança de estacionamento no Mercado Central de Betim, realizada pela própria prefeitura, sem a emissão de cupom fiscal. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 440/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação urgente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – Regional Macro Noroeste. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 441/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja viabilizado um projetor multimídia para a Polícia Militar de Santa Vitória, com vistas à realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd – nas escolas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 442/2019, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação das Apaes do Estado pelo Dia Internacional da Síndrome de Down, comemorado em 21 de março. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 443/2019, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Pouso Alegre pelo Dia Internacional da Síndrome de Down. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 444/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que seja mantida em funcionamento, no Município de Araguari, a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – Ceapa –, tendo em vista o importante trabalho realizado por essa instituição como órgão fiscalizador da execução das penas alternativas no município, atendendo mensalmente uma média de 150 réus, que prestam serviços comunitários. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 445/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º Pelotão da 200ª Companhia Tático Móvel do 32º Batalhão de Polícia Militar da 9ª Região de Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 17/3/2019, em Uberlândia, que resultou na apreensão de uma submetralhadora artesanal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 446/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, sejam envidados esforços para a consolidação do conteúdo do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, resultado do evento institucional Semeando Letras, realizado em 2017 por esta Casa e as referidas secretarias, com ampla participação e envolvimento da sociedade civil, a fim de que o evento possa ter os devidos desdobramentos.

Nº 447/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Parangolé Valvulado pelo 12º ano de desfiles no Carnaval de Juiz de Fora, sempre arrastando uma multidão, propagando a cultura popular e proporcionando lazer à população mineira.

Nº 448/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam mantidas ao longo do ano atividades culturais destinadas a crianças e adolescentes de Brumadinho.

Nº 449/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências com vistas à promoção de políticas públicas para a proteção dos patrimônios históricos, artísticos e culturais do Estado.

Nº 450/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais pedido de informações sobre o estudo para a instauração de processo de tombamento da Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virgíópolis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 452/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à MRS Logística pedido de providências com vistas à retirada dos carros de passageiros atualmente estacionados no Município de Santos Dumont e a sua condução até o complexo ferroviário do Bairro Horto, em Belo Horizonte, onde ficarão estacionados e serão reformados para uso em operações ferroviárias de cunho turístico e de mobilidade na região do Alto Paraopeba, bem como à revisão dos *trucks* desses carros e à eventual reparação de rolamentos e sistemas de freio, de forma que possam transitar em segurança até Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 453/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências com vistas a reprimir o furto de trilhos e a invasão da faixa de domínio em trechos ferroviários desativados entre os Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara, inclusive com projeto de instalação de arruamento público em Barão de Cocais, em leito ferroviário, esclarecendo-se que a Lei nº 23.230, de 4/1/2019, reconheceu como de relevante interesse cultural as linhas e os ramais ferroviários existentes no Estado, inclusive bens móveis e imóveis associados a linhas e ramais ferroviários operacionais ou não e seus remanescentes, em qualquer grau de conservação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 454/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Valor da Logística Integrada – VLI – pedido de providências com vistas a que seja autorizado o uso das linhas ociosas existentes na sua parte do complexo ferroviário do Bairro Horto, em Belo Horizonte, para o estacionamento provisório dos carros que serão trazidos de Santos Dumont e que serão reformados para uso em operações ferroviárias de cunho turístico e de mobilidade na região do Alto Paraopeba, ressaltando-se que essas operações ferroviárias são necessárias ao esforço para se criarem condições que minimizem os efeitos danosos do rompimento da barragem de rejeitos no Município de Brumadinho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 455/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Polícia Militar nos Municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara pedido de providências com vistas a reprimir o furto de trilhos e a invasão da faixa de domínio em trechos ferroviários desativados entre essas localidades, esclarecendo-se que a Lei nº 23.230, de 4/1/2019, reconheceu como de relevante interesse cultural as linhas e os ramais ferroviários existentes no Estado, inclusive bens móveis e imóveis associados a linhas e ramais ferroviários operacionais ou não e seus remanescentes, em qualquer grau de conservação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 456/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Roberto Paixão Bretas e com a Sra. Tânia Cristina Teixeira pela posse, respectivamente, como presidente e vice-presidente do Conselho Regional de Economia – Corecon-MG – e dos novos conselheiros. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 457/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, pelos 15 anos de episcopado à frente da Arquidiocese de Belo Horizonte, a serviço do povo mineiro, guiando-o pelo caminho da fé e do bem comum. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 459/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. pedido de informações sobre as medidas adotadas para assegurar o execução da Lei Municipal nº 10.526/2012, tendo em vista os relatos de descumprimento contratual por parte das concessionárias de transporte público de Belo Horizonte quanto à ausência de agentes de bordo nos coletivos e ao reenquadramento daqueles que tiveram seus postos de trabalho extintos. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 460/2019, do deputado Charles Santos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pela previsão de incorporação da pasta de Turismo pela Secretaria de Cultura, ressaltando-se que também foram formuladas manifestações de repúdio pela Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais, pelas Associações dos Municípios de Circuitos Turísticos e por prefeituras, num total de aproximadamente 400 ofícios. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 461/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ – pelo centenário de sua fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 462/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Geovane Luís da Silva, bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, pelos dois anos de ordenação episcopal, celebrados em 25 de março de 2019. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 463/2019, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para realização de vistoria técnica urgente na ponte sobre o Córrego Lava-Pés, no perímetro urbano de Abadia dos Dourados, no Alto Paranaíba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 464/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Luciana Imaculada de Paula, Andressa de Oliveira Lanchotti, Marta Alves Lacher e Giselle Ribeiro de Oliveira pelos trabalhos que realizaram representando o Ministério Público na força-tarefa que foi instituída para fazer frente à tragédia de Brumadinho.

Nº 465/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que a Lei nº 23.291, de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, seja regulamentada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nº 466/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que haja prioridade, no âmbito do Estado, nas fiscalizações ambientais de barragens de classe III com maior potencial de dano.

Nº 467/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda pedido de informações sobre o montante da arrecadação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – nos últimos 4 anos; quanto do arrecadado por essa secretaria foi investido no meio ambiente propriamente dito; qual a folha de pagamento atual da Semad; e, considerando que a Lei nº 22.796, de 2017, no seu art. 64, alterando o teor do art. 19 da Lei 19.976, de 2011, definiu que os recursos arrecadados relativos à Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM – seriam destinados à Semad, ao IEF, à Feam e ao Igam, quanto dessa taxa foi arrecadado em 2018 e quanto desses recursos foram devidamente destinados aos referidos órgãos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 468/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na estrutura das unidades de conservação estaduais, especificando-se quais possuem fonte de arrecadação própria, quais são essas fontes e quanto foi arrecadado nos últimos cinco anos nessas unidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 469/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à ArcelorMittal pedido de informações sobre quantas carroarias possui no Estado e qual a capacidade de produção de cada uma delas.

Nº 470/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de providências com vistas à compensação pelos danos causados aos animais domésticos e silvestres nas regiões de rompimento da Barragem de Brumadinho, nas regiões das barragens em risco de rompimento e nos municípios do Estado, atuando-se diretamente na questão que envolve a educação humanitária e ambiental, bem como na esterilização de cães e gatos, uma vez que já estão acontecendo ações para a reparação dos danos causados em outras áreas como cultura, turismo, saúde, etc.

Nº 471/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja disponibilizada, com urgência e em caráter permanente, uma ambulância para atendimento no posto de saúde localizado na área da comunidade quilombola de Marinos, em Brumadinho, tendo em vista que os moradores da região se encontram isolados e sem acesso a serviços públicos essenciais em razão do rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Vale no município, bem como para que sejam envidados esforços para a instalação imediata de torres e antenas de transmissão de sinal de telefonia até essa localidade, de forma a possibilitar a inteira utilização do serviço de saúde pela população.

Nº 472/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para fortalecimento e incremento do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG –, por meio, entre outras, da destinação dos recursos orçamentários necessários à completa execução das ações previstas para o mencionado projeto, de modo a propiciar a integral proteção das pessoas assistidas.

Nº 473/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a continuidade de celebração dos termos de compromisso com unidades de conservação inseridas em territórios de povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais do Estado.

Nº 474/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, e aos secretários de Estado de Governo, de Planejamento e Gestão e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre quem mediará os conflitos envolvendo os povos e comunidades tradicionais do Estado e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários, haja vista a inoperância da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, instituída pelo Decreto com Numeração Especial nº 203, de 1º/7/2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 475/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informações sobre quem executará os procedimentos de identificação, discriminação, delimitação, arrecadação e titulação dos territórios tradicionalmente ocupados de povos e comunidades tradicionais, bem como de regularização fundiária específica para esses povos. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 325/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.312/2015.

Nº 328/2019, do deputado Tito Torres, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.095/2017, do deputado Tiago Ulisses.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Gil Pereira.

Oradores Inscritos

– A deputada Laura Serrano e o deputado Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

A deputada Laura Serrano – Presidente, art. 164, por favor.

O presidente – Respondendo à solicitação da deputada Laura, o art. 164 do Regimento Interno é concedido quando a acusação é dirigida ao partido ou bloco ou por se tratar de conduta contraditória atribuída a parlamentar. No caso, o deputado Sargento Rodrigues emitiu um conceito próprio e não atribuído a parlamentar. Então, dessa forma, fica indeferido o pedido de V. Exa. ao art. 164.

Questão de Ordem

A deputada Laura Serrano – Ele menciona explicitamente o meu nome, falando da entrevista que eu dei. Acho que tenho direito de responder a isso, não?

O presidente – Na verdade, o juízo é do próprio deputado, não atribuído à senhora. A senhora poderá solicitar aparte ao próximo orador inscrito e fazer a sua intervenção, mas aqui não se caracterizou nenhuma ofensa, como prevê o art. 164 do Regimento Interno.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

– O deputado João Leite, a deputada Ana Paula Siqueira e o deputado André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

A deputada Laura Serrano – Sobre o que foi colocado aqui em relação à questão do plano de recuperação fiscal não ser a única solução para se obterem recursos, existindo outras formas – até já foi citada a Lei Kandir e as negociações com o governo federal –, quero colocar que realmente existem outras formas de se obterem mais recursos, mas não adianta simplesmente obter mais recursos. A gente tem de mudar a forma como o Estado funciona e a estrutura, senão o que vai acontecer é a gente acabar enxugando gelo. Quanto mais recursos chegarem, mais recursos serão utilizados. Vamos continuar no déficit. São necessárias, sim, mudanças estruturais. Quanto ao plano de recuperação fiscal, o que é exigido, o que é necessário gera uma mudança estrutural significativa, que permite que de fato a gente tenha uma gestão mais eficiente, que entregue mais para as pessoas com menos recursos. Simplesmente buscar mais recursos externos sem se preocupar em reduzir as despesas, em fazer com que o nosso estado seja de fato mais eficiente não vai resolver a situação. Como eu disse, a gente vai acabar enxugando gelo. Inclusive, nos últimos anos a receita do Estado tem aumentado, e ainda assim estamos com problemas porque a despesa tem aumentado mais que a receita. Agradeço.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, tenho uma importante contribuição para fazer nessa discussão sobre as matérias que têm sido enviadas para a Assembleia Legislativa, em especial, a reforma administrativa. Hoje houve uma audiência pública na Comissão de Meio Ambiente e deu para ter uma noção do quanto foi atabalhoado o processo de elaboração da matéria e o seu envio para esta Casa Legislativa. Faço isso como uma crítica construtiva, para que as próximas mensagens não venham como veio a reforma administrativa. Deputados e presidente, estamos vivenciando, na parte ambiental, uma verdadeira degradação da estrutura ambiental, disfarçada, deputada Laura, como uma otimização. Há cortes de 20% na estrutura do meio ambiente, deputado Cleitinho. Hoje esteve conosco um representante do governo, e questionamos a ele se, com um corte de 20%, ou melhor, sem o corte de 20%, que é a proposta, teríamos condições de cumprir a lei aprovada por esta Casa, alardeada pelos quatro cantos de Minas como uma referência na segurança de barragens. Deputado Cristiano, não teve como responder o contrário. Com a atual estrutura do governo do Estado já não dá para cumprir o que está determinado na lei Mar de Lama Nunca Mais, deputado Cleitinho Azevedo. E há uma proposta para redução dos cargos, redução da estrutura na área ambiental. A Secretaria de Meio Ambiente é a segunda secretaria que mais arrecada. Lógico que é ainda muito distante da Secretaria da Fazenda, mas é a segunda secretaria que mais arrecada no governo do Estado. Há algumas complicações nessa proposta, deputado. Dentro do projeto, os arts. 39 e 40 deixam vaga e aberta a disposição

do governo em manter as superintendências regionais. A Lei nº 21.970 estabelece a possibilidade de criação de até 16 superintendências regionais. Mas a reforma administrativa deixa em aberto para que, depois, o governo possa, através de decreto, estabelecer quantas superintendências regionais serão mantidas. Atualmente há nove. Por que o governo não colocou essa possibilidade e disse: “Vamos manter nove”. Assim os deputados votariam sabendo o que estão votando. Daqui a pouco, deputado Cleitinho Azevedo, o senhor está votando a possibilidade da extinção de uma superintendência muito importante. O governo não falou, deputado Cristiano, qual é a sua visão em relação às indiretas. E no meio ambiente não dá para discutirmos a reforma administrativa referente ao meio ambiente sem discutirmos as indiretas, que têm papel fundamental. O governo manda para cá a reforma administrativa criando atribuições para a secretaria-executiva, que são atribuições da Feam. Ora, o governo quer ou não quer extinguir a Feam, que é tão importante para nós e já definida por todos os órgãos? Aí houve, após esse envio para esta Casa, o rompimento da barragem de Brumadinho, deputado Cristiano, mostrando a necessidade de fortalecimento do sistema e não de seu enfraquecimento. Mas, ao contrário, estamos vendo uma reforma administrativa em relação ao meio ambiente, com o enfraquecimento do setor de fiscalização, tão importante e tão necessário. Sou da base do governo. Quero que o governo dê certo. Quero contribuir com o governo, mas aqui devo satisfação 100% aos meus eleitores. Tenho de votar de acordo com a minha convicção. Então peço aos deputados para prestarem atenção nessa proposta em relação à questão ambiental – estou analisando as outras áreas. Mas chamamos a atenção, deputado Cristiano, para que o governo mande... Por que mandou com urgência? A deputada Laura está falando sobre a reforma fiscal. Por que não chamam os deputados que têm interesse de participar, de opinar, antes de vir para cá? Pode ser que a reforma administrativa do jeito que está não passe por esta Casa. E, se passar, tenho muita dúvida se essa reforma vai ser aprovada. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, boa tarde a todos. Já começou essa novela da reforma. Espero que tenha um final feliz. Todo esse questionamento que está havendo com relação ao governo, toda essa vontade, todo esse tesão para cobrar não vi nas outras legislaturas, porque o Estado está quebrado já faz muito tempo. Deveriam estar nesse tesão que estão aí de cobrar, de reivindicar nas outras legislaturas também. Chegamos ao fundo do poço em que estamos não foi por causa deste governo, não. Agora, o governo tem de reagir e melhorar; tem que sair desse poço. Uma coisa que é importante que eu queria colocar aqui é que o governo é muito parecido comigo: vai muito para as redes sociais, vai para Instagram, vai para Stories, vai para Facebook. Mas eu queria mostrar uma coisa aqui, gente, sobre essa questão. Há algumas pessoas me questionando porque faço muito vídeo e gosto demais de aparecer. Eu queria falar que sou público. Eu sendo público, não dá para ficar sem aparecer. Qualquer ato que eu fizer aqui vou aparecer. Não vou ser demagogo e hipócrita de falar que não gosto de aparecer. Vim da música. Eu tinha um palco igual este em que eu cantava. A diferença é que eu cantava e aqui, agora, estou fiscalizando e cobrando. Mas não fico só por conta de vídeo e Stories. Tenho dois meses de mandato. Está tudo aqui. O que pede o Regimento para fazer a gente faz. Está aqui. Dá para filmar aqui? O que não falta é papelada, é ofício, é requerimento. Vamos mostrar mais. Às vezes, as pessoas acham que a gente fica só em Facebook, WhatsApp. Há mais aqui. Isso aqui tudo é em dois meses. Já protocolei aqui nove projeto. Então, o que a minha função pede eu estou fazendo. Por que a gente faz o vídeo? Porque, na maioria das vezes, para esses requerimentos, esses ofícios que a gente faz aqui nem resposta a gente tem. E outra coisa: sou da Comissão de Transporte. Essa questão dos veículos, como mostrei, das viaturas, tenho obrigação de fiscalizar. Já fiz requerimento para o governo, já mandei ofício para o Ministério Público notificar, mandei ofício também para a Secretaria de Segurança Pública para resolver esse problema. Agora, quero mostrar a vocês que o vídeo dá resultado. Querem ver como dá resultado? Parece que houve uma matéria hoje no jornal O Tempo. Vamos ver se vai dar para vocês escutarem. Parece que já deram até a resposta por causa das viaturas. Agora a gente já está entrando no mês de abril. Tive que fazer esse barulho danado para entregarem as viaturas. Então, quero mostrar a vocês que o papel aqui não está ganhando jogo, não. Quando a gente faz um vídeo, em questão de um dia Minas Gerais inteira fica sabendo. Isso faz o poder público se movimentar. Então o vídeo, a barulhada – vocês ficam falando que a gente faz barulhada –, está dando resultado. E eu queria falar que essa barulhada... Vou dar um toque em vocês. Em frente à Expominas, no 5º Batalhão da PM, em Contagem, há mais de duzentas Hilux lá também, da polícia; mais

de duzentas Hilux. Então, queria falar para os servidores públicos que perguntam por que o salário está atrasado que é o mal uso do dinheiro público. São ambulâncias, micro-ônibus da educação e da saúde, essa quantidade de viaturas que estão lá para entregar, mais essas caminhonetes Hilux. Quer dizer, a minha função de deputado é fiscalizar, é legislar. Tenho obrigação de fiscalizar. Se chegar uma denúncia para mim no meu e-mail, é claro que vou atrás, in loco, para saber se é verdadeira. E através do vídeo a gente mostra. Então, o vídeo é uma ferramenta que tenho hoje para trabalhar. Você que está questionando e que está brigando... Eu não entendo. É o seguinte. Pimenta, vou lá e como chuchu. Não gostei de comer chuchu e vou continuar comendo? O cara assistiu ao meu vídeo uma vez, duas vezes e está criticando. Para que você está vendo o vídeo, gente? Se você já não gostou do vídeo, não assiste a ele mais, não. Quero até agradecer. Se você assiste ao vídeo, critica, compartilha, comenta, você faz a minha audiência crescer mais ainda. Então, continue criticando. Sabe, se eu não gosto de chuchu, não vou comer chuchu, não. Se vocês não gostam de assistir ao meu vídeo, não assistam. Para você que está acompanhando o meu vídeo, está compartilhando, está curtindo, obrigado. Você está fazendo Minas Gerais abrir os olhos como estou fazendo aqui. E na minha campanha prometi foi isto: tirar a sujeira debaixo do tapete. Então, o que eu prometi eu estou cumprindo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 437/2019, da Comissão de Administração Pública, 446 a 449/2019, da Comissão de Cultura, 464 a 466, 469 e 470/2019, da Comissão de Meio Ambiente, e 471 a 473/2019, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 325/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2.312/2015 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 328/2019, do deputado Tito Torres, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 4.095/2017.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/3/2019

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: *e-mails* dos Srs. Carlos Roberto Moreira, indagando se o Ministério Público de Contas pode emitir dois pareceres sobre o mesmo ano em uma prestação de contas de um município; e Renato Patrício Infante, comerciante do ramo de revenda de combustíveis do Município de Poços de Caldas, relatando a dificuldade que os postos de combustíveis do estado estão passando, sobretudo os situados na divisa com o Estado de São Paulo, em virtude da diferença do valor do ICMS praticado entre os estados, impactando em até R\$ 0,65 por litro de combustível. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fapemig, publicado no *Diário do Legislativo*, em 1º/3/2019. Registra-se a presença do deputado

Doorgal Andrada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio); e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.518/2015 no 1º Turno (relatora: deputada Laura Serrano). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 464/2019, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que regularizem o repasse orçamentário à Fapemig, a fim de que possa ser normalizado o pagamento de bolsas e garantida a continuidade de projetos de pesquisa no Estado;

nº 584/2019, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a sistemática adotada para a doação de bens, do ponto de vista técnico, o motivo pelo qual os veículos adquiridos pelo governo do Estado estão parados nos pátios da referida secretaria e ainda não foram doados aos municípios; e ainda a data prevista para a referida doação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco – Bráulio Braz.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/3/2019

Às 15h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019: ofícios dos Srs. Alex Batista Gomes, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, solicitando apoio desta Casa na tramitação do Projeto de Lei nº 5.177/2018; e Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando apoio desta Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2019, e determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. A seguir, comunica o recebimento de documento referente ao Projeto de Lei nº 450/2019 e determina sua anexação à proposição. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 756, 814, 836, 1.327, 1.404, 1.423, 2.197, 2.609, 2.835, 2.895, 2.904, 2.993/2015, 3.570, 3.879/2016, 3.994, 4.026/2017, 5.217/2018, 391, 428, 437, 490/2019, todos em 1º turno, 295, 296, 606, 607, 610, 611, 721, 729, 739, 828, 845, 888, 975, 976, 982, 1.047, 1.192, 1.206, 1.211, 1.343 e 2.994/2015, todos em turno único (deputada Ana Paula Siqueira); Projetos de Lei nºs 24, 1.050, 1.057, 1.228, 1.415, 1.860, 1.861, 1.935, 1.967, 2.364, 2.622, 2.711/2015, 4.049, 4.051, 4.186, 4.408, 4.409/2017, 4.991, 5.146/2018, 416, 427, 443, 492/2019, todos em 1º turno, 613, 846, 847, 890, 923, 966, 973, 986, 1.075, 1.322, 1.340, 1.383, 1.445/2015 e Projeto de Resolução nº 14/2015, todos em turno único (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 689, 762, 1.307, 1.426, 1.641, 2.658, 2.732, 2.764/2015, 4.764/2017, 5.055, 5.494/2018, 395, 421, 475/2019, todos em 1º turno, 268, 293, 629, 718, 732, 736, 885, 965, 995, 1.133, 1.337, 1.342, 1.408, 1.434, 1.446/2015 e 3.221/2016, todos em turno único (deputada Celise Laviola); Projetos de Lei nºs 664, 1.142, 1.221, 1.294, 1.412, 1.639, 2.113, 2.115, 2.421, 2.427, 2.534, 2.599, 2.631/2015, 3.201, 3.279, 3.313, 3.949/2016, 4.185, 4.422, 4.599/2017, 5.023, 5.061, 5.222/2018, 399, 406 e 435/2019, todos no 1º turno, 459, 466, 467, 761, 887, 967, 981, 987, 988, 1.080, 1.081, 1.125, 1.338 e

1.432/2015, todos em turno único (deputado Charles Santos); Projetos de Lei nºs 1.263, 1.413, 1.414, 1.448, 2.163, 3.041, 3.167/2015, 4.091, 4.260, 4.367, 4.393, 4.698, 4.719/2017, 414, 429, 444, 447 e 489/2019, Projeto de Resolução nº 16/2015, todos no 1º turno, Projetos de Lei nºs 593, 741, 743, 968, 996, 998, 1.104, 1.107, 1.134, 1.135, 1.403, 1.407/2015 e 5.104/2018, todos em turno único (deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 174, 663, 873, 886, 1.010, 1.186, 1.200, 1.225, 1.227, 1.336, 1.501, 1.782, 1.948, 2.400, 2.565, 2.612, 2.851, 2.955/2015, 3.278, 3.712/2016, 4.025, 4.491/2017, 409, 448/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, todos no 1º turno, Projetos de Lei nºs 391, 410, 597, 612, 630, 977, 1.173, 1.184, 1.297, 1.341, 1.393/2015, 5.094/2018 e 419/2019, todos em turno único (deputado Guilherme da Cunha); Projetos de Lei nºs 619, 1.146, 1.381, 1.640, 1.843, 1.900, 2.367, 2.463, 2.525/2015, 3.788, 3.950/2016, 5.049, 5.128/2018, 402,420 e 488/2019, todos no 1º turno, 178, 462, 463,464, 535, 591, 595, 596, 600, 605, 628, 719, 720, 738, 759, 763, 889, 970, 979, 980, 1.049, 1.082, 1.339, 1.428 e 1.430/2015, todos em turno único (deputado Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 165 e 334/2019 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 450/2019 (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição) e 451/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.807/2017 (relator: deputado Charles Santos), 5.333/2018 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição), 423/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha, em virtude de redistribuição) e 424/2019 (relator: deputado Charles Santos). O Projeto de Lei nº 271/2019 (relator Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição) é baixado em diligência ao autor para que instrua as referidas proposições com a documentação necessária a sua tramitação. A Presidência determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 457/2019 por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Ana Paula Siqueira.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/3/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Doutor Jean Freire (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a situação dos servidores da Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg –, em greve desde o dia 11/2/2019. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da Sra. Maria Abadia de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores do Ipsemg, e do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sinjus-MG, publicados no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.076/2018 (deputada Beatriz Cerqueira); Projetos de Lei nºs 450 e 451/2019 (deputado João Magalhães), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, no 1º

turno, do Projeto de Lei nº 450/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). O Projeto de Lei nº 451/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Retira-se da reunião o deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 200 e 210/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 583/2019, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – com a reforma administrativa;

nº 625/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias quanto à cobrança de estacionamento no Mercado Central de Betim, realizada pela própria prefeitura, mediante carimbo com assinaturas de servidores, sem a emissão de cupom fiscal;

nº 626/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias envolvendo a empresa TG Conservadora Eireli ME, contratada para a prestação de serviços de asseio e conservação de partes internas e externas do Centro de Abastecimento de Betim – Mercado Central de Betim e Centro de Artes e Esporte Unificado –CEU Petrovale –, que seria, na verdade, de propriedade do Sr. Bruno Cypriano, atual procurador municipal,

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. Retira-se da reunião o deputado Roberto Andrade. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Alessandra Ferreira da Silva Araújo, presidente da Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg; Tânia Maria Ribeiro Salomon, vice-presidente da Jucemg; Sarah Campos, assessora jurídica da Jucemg; e Júnia Rodrigues dos Santos, técnica em Gestão e Registros Empresariais da Jucemg. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Retira-se da reunião o deputado João Magalhães e registra-se a presença do deputado Osvaldo Lopes, que assume a direção dos trabalhos. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retiram-se da reunião os deputados Osvaldo Lopes e Sargento Rodrigues. A deputada Beatriz Cerqueira assume a direção dos trabalhos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/3/2019

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Gustavo Santana e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir comunica o recebimento de ofício do presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, deputado Hely Tarquínio, de 4/2/19, convidando para a audiência pública conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Saúde, a ser realizada no dia 20/3/2019, às 9h30min, no Auditório José de Alencar, com a finalidade de debater os Projetos de Lei nºs 367/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências, e 368/2019, que incorpora a Escola de Saúde Pública – ESP-MG – à

estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, nos termos do inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 6 e 429/2019. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 620/2019, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Coronel Henrique, Gustavo Santana, Tito Torres e Betinho Pinto Coelho, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – pelos 20 anos de sua criação;

nº 670/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja realizada audiência pública para debater a formatação de políticas públicas para a reservação de águas pluviais para fins de irrigação e os entraves para a obtenção de autorização ambiental para construção de barragens com esse fim;

nº 671/2019, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas para a agricultura familiar em Minas Gerais, no contexto da reforma administrativa do governador do Estado;

nº 681/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Guaxupé, para debater os impactos da Lei Kandir no café mineiro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Coronel Henrique, presidente – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/3/2019

Foi rejeitado, em turno único, o Veto nº 9/2019, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/3/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) (Urgência.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 1968, 5.960, de 1972, 6.763, de 1975, 14.937, de 2003, 15.424, de 2004, e 21.527, de 2014. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/3/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a ouvir a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e os auditores-fiscais do trabalho a respeito da investigação sobre o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/3/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 28/3/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

 **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 28 de março de 2019, destinada a homenagear a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas – pelos 65 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 27 de março de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 28/3/2019, às 9 horas, à Delegacia de Mulheres, em Contagem, com a finalidade de conhecer a estrutura e o funcionamento dessa delegacia.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 28/3/2019, às 9 horas, à Escola Estadual Dr. Amaro Neves, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as necessidades da referida unidade educacional do Estado.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a Campanha da Fraternidade 2019, proposta pela Igreja Católica, cujo objetivo é estimular a participação em políticas públicas, à luz da palavra de Deus e da doutrina social da igreja, para fortalecer a cidadania e o bem comum, como sinal de fraternidade; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater a Reforma Administrativa – Projeto de Lei nº 367/2019 e 368/2019 – no que toca à manutenção e à promoção das políticas envolvendo direitos humanos; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de segurança das escolas estaduais e suas comunidades escolares, com a convocação da secretária de Estado de Educação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Gustavo Mitre e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.504/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 317/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Gustavo Mitre, Professor Wendel Mesquita e Raul Belém, e 390/2019, do deputado Bosco, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a ação da Polícia Militar de Minas Gerais na manhã do dia 14/3/2019, no Município de Sarzedo, durante o ato pacífico das mulheres que denunciavam os crimes da Vale em Brumadinho e reivindicavam justiça para o assassinato da vereadora Marielle Franco, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2019, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/3/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das atividades minerárias no Município de Barão de Cocais e região, bem como as reiteradas violações de direitos humanos dos atingidos pela mineração nesses municípios; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/3/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater os impactos do fechamento do Centro Mineiro de Resíduos Sólidos na inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Inácio Franco e Noraldino Júnior, membros dessa comissão, para a visita a ser realizada em 1º/4/2019, às 9h30min, à Aldeia Naô Xohã, dos Pataxós, em São Joaquim de Bicas, com a finalidade de avaliar os impactos causados a essa comunidade indígena pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Inácio Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/4/2019, às 14 horas, em Brumadinho, com a finalidade de, em audiência pública, debater o rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em 25/1/2019, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****DECISÃO DA MESA**

– O presidente, na 21ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 27/3/2019, leu a seguinte Decisão da Mesa:

“DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74, 79, I, e 115-A, § 1º, II, do Regimento Interno, e considerando:

a importância do turismo para o setor econômico e sua contribuição para a criação de novos negócios e para o aumento da produção de bens e serviços;

o papel relevante da atividade turística no desenvolvimento das localidades, na melhoria da infraestrutura e na geração de emprego e renda;

o potencial turístico do Estado que abriga conjunto expressivo de bens históricos e culturais brasileiros, bem como sua vocação para o turismo ecológico;

a gastronomia como uma das principais formas de expressão da identidade e da cultura mineira e sua importância para promoção do turismo;

a grande diversidade de festivais de gastronomia, que possibilitam a interação entre consumidores e produtores, colocando o Estado em posição de destaque no cenário gastronômico nacional; e

a necessidade de valorizar e proteger os produtos e modos de fazer tradicionais de Minas Gerais;

DECIDE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, com fulcro no art. 115-A, inciso III, do Regimento Interno, com a finalidade de fomentar debates relativos ao desenvolvimento e à expansão das atividades e dos serviços turísticos; discutir mecanismos para potencializar o crescimento do setor turístico com o uso sustentável de ativos ambientais e culturais do Estado; e promover ações de valorização de produtos da gastronomia mineira e de fortalecimento de roteiros gastronômicos.

Art. 2º – A referida comissão deverá realizar em conjunto com as comissões permanentes com as quais tiver interseção temática audiências públicas, debates públicos, visitas técnicas e reuniões com convidados, observados os arts. 128 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 3º – A vigência desta comissão será de um ano, prorrogável por uma vez, nos termos do inciso I do § 3º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 4º – A Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia apresentará à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades, nos termos do § 5º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 5º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de março de 2019.”

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 21ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 27/3/2019, das comunicações apresentadas pelos deputados:

Inácio Franco – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da CPI da Barragem de Brumadinho (Ciente. Publique-se.); e Sávio Souza Cruz – indicando o deputado Glaycon Franco para membro efetivo da CPI da Barragem de Brumadinho, na vaga do deputado Inácio Franco (Ciente. Designo. Às Comissões.).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 662/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 895/2011, “dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá outras providências.”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.859/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno. Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela rejeição do projeto.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá outras providências. Nos termos do projeto, o órgão estadual de trânsito fica obrigado a divulgar informações sobre a categoria dos veículos (se oficial, de representação, particular, de aluguel, de aprendizagem ambulância ou viatura policial), sobre a sua situação, nos casos em que foi roubado, furtado ou extorquido, e sobre a existência de multas incidentes sobre ele.

Como a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, o projeto foi remetido à análise da comissão seguinte. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Durante a tramitação da proposição na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, foi solicitado que a matéria fosse encaminhada ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG –, para que aquele órgão informasse esta Casa sobre a viabilidade da medida pretendida, bem como sobre eventuais repercussões financeiras.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas observou que “projeto idêntico a este em estudo foi examinado na legislatura passada pela Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que recebeu parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade”. Ao final, entendeu que a matéria é inconveniente e inoportuna, razão pela qual opinou pela rejeição do projeto.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria despesas para o Estado e tampouco causa repercussão financeira, conforme informado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, razão pela qual, sob esse aspecto, entendemos não haver óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 662/2015.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Glaycon Franco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, originada do desarquivamento do Projeto de Lei nº 370, de 2011, do mesmo autor, “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que, em análise de mérito, opinou por sua rejeição.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 1972, obrigando que os depósitos de veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração às normas de trânsito sejam dotados de cobertura que evite exposição às intempéries. Na justificativa do projeto, o autor afirma que o Estado tem o dever, como depositário, de zelar pelo patrimônio de terceiros sob a sua responsabilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto, apresentando o Substitutivo nº 1 com vistas a aprimorá-lo.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Detran-MG, para que o órgão se manifestasse sobre a conveniência e a oportunidade da matéria, o que foi feito por meio do Ofício 1.258/2017/SGM.

A Comissão ressaltou que: “por meio do Ofício nº 706/2017/SECRI/ATL-NAP, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais informou que, pelo Decreto 47.072/16, a habilitação concedida pelo diretor do Detran-MG torna a atividade do pátio credenciado de responsabilidade de seu proprietário, o qual deve garantir a qualidade do serviço prestado, bem como cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, o referido decreto e a legislação em vigor. Resta claro, então, que o Estado não tem nenhum vínculo com o exercício das atividades realizadas nesses espaços, nos quais a relação é de direito privado com os donos dos veículos, vedada a interferência administrativa do Executivo sem o respaldo de lei federal.

Acrescenta, ainda, a Polícia Civil que o supramencionado decreto já prevê uma parte externa coberta correspondente a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio credenciado, o qual deve ter capacidade para acomodar, no mínimo 1% (um por cento) da frota de veículos do município em que se encontra. Assim, a medida proposta acarretaria dispêndio financeiro absurdo para os pátios credenciados, tendo em vista a vasta extensão de sua área.”

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que “quanto ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que prevê o pagamento das despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o veículo estiver, mediante solicitação de seu proprietário, em local dotado de cobertura adequada, esclarece-se que, conforme exposto anteriormente, não cabe ao Detran-MG interferir na gestão do pagamento do custeio da estadia e da remoção cobrado pelos pátios, aos quais compete a responsabilidade pela cobrança desses referidos encargos. Ressalte-se, ademais, que não há respaldo legal para a fixação dos 20% (vinte por cento) de acréscimo proposto no § 3º do artigo 1º do substitutivo.

Dessa forma, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela rejeição de projeto de lei, uma vez que “a proposição acarreta prejuízos financeiros tanto para os donos dos pátios credenciados – que terão alto custo para adequar seu espaço físico ao requisito delimitado pela matéria em comento –, como para os proprietários de veículos – que terão que pagar mais caro pelo serviço.”

No que concerne à competência desta comissão destacamos que a iniciativa interfere em uma relação de direito privado, sem repercussão orçamentária ou financeira para os cofres públicos.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Glaycon Franco – Virgílio Guimarães – Laura Serrano (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 947/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 329/2011, “acrescenta artigo à Lei 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.852/2017, do Deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 12.223, de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamentos de segurança ao policial civil e também ao policial militar, ao bombeiro militar e ao agente de segurança penitenciário. A alteração proposta objetiva adequar a legislação vigente às diferenças de gênero, estabelecendo que os equipamentos de segurança deverão ser compatíveis com o uso por parte das servidoras da área de segurança pública.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte. Dessa forma, não foram analisados seus requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Segurança Pública ressaltou a necessidade de se “assegurar que todos os servidores da segurança pública expostos a riscos em função do exercício de suas atividades cotidianas possam contar com equipamentos de proteção mais adequados a suas características físicas.” Por esse mesmo motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, para ampliar o escopo da lei que se pretende alterar aos agentes de segurança socioeducativos no que se refere ao uso do colete e “abranger todas as possíveis adaptações nos equipamentos de segurança a serem fornecidos pelo Estado, seja em função do tipo de equipamento, seja em função da constituição física do servidor ou servidora que irá utilizá-lo.

Para compreender a implicação da medida proposta, esta comissão solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, para que informassem esta Casa sobre o impacto orçamentário-financeiro do projeto, bem como do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Por meio da Nota Técnica nº 2/2017, de 31/8/2017, a Secretaria de Estado de Segurança Pública estimou um impacto de aproximadamente R\$ 3.996.000,00 (três milhões novecentos e noventa e seis mil reais) para a aquisição de 2.664 coletes à prova de balas para os agentes socioeducativos, ao custo média R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Já a Secretaria de Estado de Administração Prisional, por meio do Memorando nº 268/2018, de 3/10/2018, estimou um impacto de aproximadamente R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para a aquisição de coletes balísticos nível III-A e pistolas ponto quarenta para as agentes penitenciárias femininas.

Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio da Nota Técnica nº 216, de 28/8/2017, observou que a última aquisição de equipamentos de proteção individual completará 5 anos e que a corporação possui um efetivo ativo de 6.172

militares. Então, estimou para a aquisição total de novos equipamentos o valor de R\$36.525.896,00 (trinta e seis milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais).

Também a Polícia Civil de Minas Gerais, por meio de nota técnica, de 3/10/2017, destacou que “os coletes femininos possuem especificidades que podem eventualmente causar uma oneração desnecessária aos cofres públicos, já que, caso o molde do colete feminino adquirido (tamanho e bojo) não se ajuste adequadamente ao manequim do policial, o colete ficará sem uso, sendo necessário disponibilizar outro equipamento para substituí-lo.” Além disso, “entende que a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança, fora dos padrões já fornecidos, deve ocorrer para os Policiais Cíveis que assim os requererem formalmente, desde que em virtude de ergonomia e diferenças físicas acentuadas.”

Por fim, por meio de nota técnica de 3/10/2017, a Polícia Militar de Minas Gerais se manifestou contrária ao projeto de lei em análise e ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Segurança Pública. Justificou que “o projeto em análise padece do vício de iniciativa tendo em vista que a alteração legal refere-se à matéria de organização administrativa, a qual é de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, §1º, II, b da Constituição da República”. Informou que “vem envidando esforços para a adquirir coletes à prova de balas que atendam às especificidades do corpo feminino, buscando, no mercado, modelos com a adaptação da forma das placas ao volume dos seios, dando maior conforto para a usuária. As últimas tentativas de aquisição foram frustradas pela perfuração dos coletes na fase de testes, quando os disparos alvejaram a altura do busto.”

Portanto, a instituição não “vislumbra a viabilidade da aquisição dos coletes femininos, já que não garantem segurança às militares. Em relação ao armamento compatível à policial feminina é um fator válido, mas necessita de maiores estudos para ser plenamente implementado já que a arma mais leve, além da menor capacidade de tiros, também apresenta maior recuo, podendo afetar, diretamente, os resultados do tiro porventura dado por uma policial militar que aprendeu a atirar e foi treinada com a arma padrão.”

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, observamos que o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhadas das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas; b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressaltamos que consideramos nobre a intenção do autor de instituir a obrigação de adequação dos equipamentos de segurança às necessidades das mulheres, bem como, a proposta da Comissão de Segurança Pública que a aperfeiçoou.

No entanto, considerando que o Projeto de Lei nº 947/2015 e o Substitutivo nº 1 implicam aumento de despesa e não atendem aos requisitos estabelecidos na LRF, e levando em conta a pertinência das considerações da PMMG e da PCMG, entendemos que sua tramitação nesta Casa não deve prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 947/2015.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela institui a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que elaborou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.030/2015, objetiva instituir a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais, que tem a finalidade de desenvolver ações de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à infraestrutura. Visa ainda à identificação das potencialidades e dos atores envolvidos no processo produtivo e à consolidação de “uma metodologia baseada na economia dos setores populares, direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete”.

A proposição prevê que a mencionada política seja gerida por entidade habilitada, a qual deverá elaborar manual e material didático para as equipes dos núcleos de inclusão produtiva – NIPs –, desenvolver sistema para inserção de dados socioeconômicos dos empreendimentos apoiados, prestar a eles consultoria, entre outras atribuições. A proposta é de que a política seja executada por 25 NIPs, cuja composição, competências e estratégias de atuação são definidas no projeto de lei. As equipes dos NIPs receberão treinamentos acerca de: economia solidária; gestão e viabilidade econômica; aspectos jurídicos e contábeis e acesso a crédito, além de cursos que visem à capacitação técnica das equipes para a implementação da política.

Conforme justificção do autor, as políticas de inclusão produtiva e desenvolvimento social representam um grande desafio para o governo, devido às diversidades regionais e às desigualdades econômicas de Minas Gerais. Assim, segundo ele, o projeto de lei visa à inclusão produtiva e à redução da pobreza em todo Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que “alguns dispositivos do projeto sob análise tratam de matéria estranha às atribuições do Poder Legislativo, uma vez que prescrevem uma série de medidas concretas a serem tomadas no bojo da política pública de inclusão produtiva”. Por esse motivo, opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº1, que apresentou com a finalidade de suprimir os arts. 4º ao 14º, os quais trazem detalhamento de ações que deveriam ser desenvolvidas de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em sua análise de mérito, entendeu que o projeto visa à “geração de emprego e renda, incentivando produtores e microprodutores ao crescimento dos seus negócios, possibilitando sua inserção e de seus produtos nos maiores mercados de consumo”. Contudo, por meio de requerimento, baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, para que o órgão se manifestasse sobre sua conveniência e oportunidade. A secretaria informou que a proposta está em consonância com as demais normas vigentes sobre inclusão produtiva e concordou com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Mas considerou necessário que se estabeleçam as competências e a forma de funcionamento da política. Assim, a comissão emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para organizar melhor os objetivos da política e para incluir as medidas que serão adotadas na sua implementação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original cria despesa para o erário, ao estabelecer a contratação de entidade para a gestão da política, ao criar os núcleos de inclusão produtiva, com estrutura e atribuições muito bem definidas, e ao prever a aquisição de equipamentos, de matéria-prima e de material de consumo para esses núcleos. Nesse contexto, deve-se observar que, de acordo com o art. 16 da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que acarretarem aumento da despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para três anos e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Entretanto, tais documentos não foram apresentados.

Há que se mencionar que já existe uma política de inclusão produtiva executada pela Sedese e pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Seda. O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, revisão 2018, contém o programa 127 – Inclusão Produtiva para o Mundo do Trabalho, cuja unidade responsável é a Sedese. O objetivo do programa é “ampliar e melhorar os serviços da política de trabalho e emprego prestados no Estado de Minas Gerais, atendendo empregadores e trabalhadores na medida de suas necessidades – seja ele no mercado de trabalho formal ou informal, bem como potencializar a inserção do trabalhador no mercado de trabalho por meio de sua qualificação em competências específicas, competências básicas e aprendizagem profissional”. Esse programa contém ações de qualificação profissional, de implantação, melhoria e manutenção dos serviços de atendimento ao trabalhador e de fortalecimento dos Conselhos de Trabalho e Economia Solidária.

A Sedese também é responsável pelo programa 125 – Consolidação da Política de Economia Solidária, cujo objetivo é “promover a estruturação e ampliação dos empreendimentos econômicos solidários e outras ações de geração de renda e apoio aos empreendedores, para possibilitar condições de produção e comercialização adequadas, sustentáveis e justas, bem como a promoção da autossuficiência dos atores envolvidos, contribuindo para a superação da pobreza e consolidação de uma forma de produção autônoma e coletiva, cujos conceitos se baseiam na fraternidade e sustentabilidade”. O referido programa agrupa ações de estruturação e financiamento solidário de unidades produtivas, de estruturação e manutenção de espaços para comercialização dos produtos, de inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis nas coletas seletivas solidárias, de fomento aos empreendimentos econômicos solidários de comunidades tradicionais, de formação e de assessoramento a empreendimentos solidários.

Ademais, a Sedese executa o programa 151 – Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, com objetivo de “apoiar material e financeiramente políticas, programas, projetos e ações sociais voltados ao enfrentamento da pobreza no campo, à infraestrutura e à manutenção de instituições governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social”. Compõem esse programa ações de apoio aos festivais de reforma agrária e agricultura camponesa e de ajuda financeira e material a instituições para a promoção do desenvolvimento social.

Por sua vez, a Seda contribui com a política de inclusão produtiva, como responsável pelo programa 009 – Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar, cujo objetivo é “promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, tendo como foco a criação e fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar e regularização das agroindústrias familiares”. O programa agrega ações referentes à agroindústria familiar e à infraestrutura, ao apoio ao cooperativismo e ao acesso a mercados institucionais, ao assessoramento de gestão às agroindústrias familiares e ao apoio à estruturação das cooperativas da agricultura familiar.

A Seda ainda executa o programa 059 – Apoio à Produção Sustentável, Agregação de Valor e Comercialização – do Campo à Mesa, com o objetivo de “promover a segurança alimentar e o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio: do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais, da agregação de valor, do acesso aos mercados, da promoção da agroindústria e da

infraestrutura necessária, garantindo que os produtos da agricultura familiar cheguem à mesa dos mineiros e mineiras”. O programa reúne ações de apoio ao agroextrativismo e fortalecimento dos povos que trabalham com frutos e produtos nativos do cerrado e da caatinga; apoio a feiras da agricultura familiar; apoio à inclusão produtiva e à autonomia econômica das mulheres do campo; garantia de renda mínima aos agricultores familiares; apoio à permanência do jovem no campo; fomento à apicultura e à produção sustentável da agricultura, criação animal, extrativismo e pesca familiar; e apoio aos projetos profissionais dos jovens egressos das escolas famílias agrícolas e de escolas técnicas agrícolas.

Além dos programas e das ações acima descritos, é preciso lembrar das instituições da administração indireta do Estado que também atuam no fomento e na inclusão produtiva, como a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, a Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais – Indi –, a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig.

Assim, verificamos que o projeto de lei cria despesas para o Estado, como anteriormente mencionado, e que já existe uma política de inclusão produtiva em Minas Gerais, razões pelas quais entendemos que a matéria não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.030/2015.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.276/2017

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículo mediante a identificação de não pagamento de imposto.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, que elaborou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.276/2017 proíbe o recolhimento, a retenção ou a apreensão de veículo por não pagamento de imposto, embora excepcione outros casos de recolhimento previstos na Lei Federal nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e mantenha as penalidades previstas em lei pela não quitação do tributo até a data fixada.

Segundo justificção do autor, é comum a apreensão de veículos em *blitze* por falta de pagamento de IPVA, o que constringe e causa transtornos aos seus proprietários. Ademais, ele considera essa prática um confisco e, portanto, ilegal, conforme o inciso IV do art. 150 da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo para esse fim. O deputado ressalta que, para cobrar impostos atrasados, o Estado deve instaurar processo tributário administrativo e, em caso de insucesso, inscrever o crédito em dívida ativa e promover a execução fiscal.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação do projeto e lembrou que a Lei nº 13.515, de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte, proíbe que autoridade administrativa, tributária e fiscal

faça exigências de obrigação não previstas na legislação tributária e submeta o inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos. Mas, tendo em vista a técnica legislativa e o princípio de consolidação das leis, a comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou, para propor a inclusão da medida no Código de Defesa do Contribuinte.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em sua análise de mérito, considerou a medida proposta conveniente e oportuna por visar à proteção do contribuinte contra os excessos cometidos pela administração pública. Observou que “o licenciamento veicular deve resguardar a segurança das vias públicas, o sossego público e a proteção ambiental” e que é inadmissível o requisito de quitação de tributos exigido pelo §2º do art. 131 do CTB. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2 para tornar o projeto de lei mais efetivo ao estabelecer a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, sem excepcionar qualquer hipótese. O substitutivo ainda condiciona a emissão do Certificado de Licenciamento Anual aos veículos apenas à quitação da taxa de licenciamento e das multas de trânsito e ambientais, de modo a retirar a condição de pagamento de tributos para a emissão do Certificado de Licenciamento Anual, atualmente preconizado pelo CTB.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não interfere nas finanças do Estado, uma vez que a despesa com a apreensão de veículos é custeada pelo contribuinte. No que se refere à receita, esta tampouco será modificada com a proposição, pois a lei define o processo de cobrança de tributos por outros meios, sem que haja retenção de veículo.

Contudo, consideramos que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é adequado, pois observa a melhor técnica legislativa e o princípio da consolidação das leis na sua elaboração.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.276/2017, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Glaycon Franco – Laura Serrano (voto contrário).



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 26/3/2019, a seguinte comunicação:

Do deputado Gil Pereira em que notifica o falecimento do Sr. Magnus Medeiros, jornalista, ocorrido em 25/3/2019, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade de Tiros pelo 95º aniversário desse município (Requerimento nº 26/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Unai pelo 75º aniversário desse município (Requerimento nº 27/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Uruana de Minas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 28/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Tapiraí pelo 65º aniversário desse município (Requerimento nº 29/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Serra do Salitre pelo 65º aniversário desse município (Requerimento nº 30/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de São Gonçalo do Abaeté pelo 75º aniversário desse município (Requerimento nº 31/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Presidente Olegário pelo 80º aniversário desse município (Requerimento nº 32/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Pains pelo 75º aniversário desse município (Requerimento nº 33/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Matutina pelo 65º aniversário desse município (Requerimento nº 34/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Centralina pelo 65º aniversário desse município (Requerimento nº 35/2019, do deputado Bosco);

de pesar pelo falecimento de Luiz Gustavo Leite de Freitas (Requerimento nº 80/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira);

de congratulações com o Sr. Jerônimo Rodrigues da Silva por sua posse como presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif – e com os demais membros da nova Diretoria Executiva dessa entidade (Requerimento nº 103/2019, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa – Unisepe – pela abertura dos cursos de direito e psicologia em Ouro Fino (Requerimento nº 107/2019, do deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com a Università Degli Studi di Trento pelo acordo celebrado com a Universidade Federal de Minas Gerais, pelo qual alunos da UFMG poderão fazer período do curso na Itália (Requerimento nº 108/2019, do deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com Mikaelen Fabiane da Silveira, extensivo ao professor de língua portuguesa Michael Antônio Inácio Martins e à diretora da Escola Rosana Cristina Silva Scavone, pela conquista do 1º lugar do Estado na categoria de 6º ao 9º ano no Concurso Nacional de Redação, promovido pela Defensoria Pública da União, com o tema “Promoção dos direitos humanos e garantia de acesso à justiça” (Requerimento nº 124/2019, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Sr. Emílio Henrique Pereira, extensivo ao professor de língua portuguesa Michael Antônio Inácio Martins e à diretora da Escola Rosana Cristina Silva Scavone, pela conquista do 1º lugar na categoria de 6º ao 9º ano no Concurso de Redação e Desenho 2018, promovido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, com o tema “Um copo de leite, um copo de saúde” (Requerimento nº 125/2019, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Município de Ouro Fino pela passagem de seu 270º aniversário, comemorado em 16/3/2019 (Requerimento nº 175/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Sr. Dídimo Miranda de Paiva (Requerimento nº 228/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.);

de congratulações com a BH Airport por ter conseguido que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves recebesse o prêmio Airport Service Quality (ASQ) 2018 de melhor terminal da América Latina e do Caribe (Requerimento nº 241/2019, do deputado Roberto Andrade);

de congratulações com a Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí, pela comemoração dos seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 242/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento de Joaquim Campos Reis, ex-prefeito de Pompéu (Requerimento nº 251/2019, do deputado Leonídio Bouças);

de repúdio ao Sr. Cledorvino Belini, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, pela ausência na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, em 15/3/2019, que discutiu o fechamento de unidades e agências da companhia no interior do Estado (Requerimento nº 364/2019, da Comissão de Direitos Humanos).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/3/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 15/3/2019, que nomeou Maxwell Monteiro da Silva, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Débora Jéssica dos Reis Jacinto, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ingridy Monteiro Damasceno, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 22/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 11/4/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de material para instalação e manutenção de fibras óticas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 16/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 35/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/4/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de fragmentadoras de papel e de CD, DVD e cartão plástico.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2019, na pág. 30, onde se lê:

“Suellem Carias da Silva”, leia-se:

“Suéllen Carias da Silva”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/3/2019, na pág. 63, onde se lê:

“Alice Pereira de Souza”, leia-se:

“Alice Pereira de Sousa”.

Onde se lê:

“José de Souza Lima”, leia-se:

“José de Souza Lima Filho”.

E, na pág. 64, onde se lê:

“Thereza Hermeto Franco”, leia-se:

“Maria Thereza Hermeto Franco”.